



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 101 II**  
**27 DE MAIO DE 2024**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)**

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)**

- **ATO DO CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA N°001/2024 - SIND – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL.**

O CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e face ao constante no Boletim de Ocorrência Policial n° 00006/2024.104713-8, de 18 de maio de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA**, a fim de investigar os fatos narrados nos documentos acima citados, bem como, as circunstâncias do acidente em que se envolveu o 3° SGT RG 36854 RÔMULO CEZAR DO AMARAL SOARES, quando de serviço na função de motorista da viatura do Comandante-Geral, fora atingido por uma motocicleta HONDA XRÉ300, de cor verde, de placa QEV-3166, que havia atravessado a faixa de pedestre, em tese, teria avançado o sinal vermelho, de forma perigosa e vindo a colidir com o veículo oficial do gabinete do Comandante Geral da PMPA, HILUX, PRETA, de placa ROU-8B56/MA, que trafegava pela pista do BRT com o giroflex ligado e em serviço. Ressalta que o condutor da motocicleta não possuía habilitação e estava realizando transporte de passageiro (moto UBER). Que, o passageiro foi identificado como MAILSON PEDRO FERREIRA SILVA, tel. 98105-6506, end. pass. 03 Marias, n° 138/B, bairro do Tenoné, Belém/PA. Ressalta-se que a VTR DESCARACTERIZADA HILUX teve os seguintes danos: danificou o para-choque dianteiro, para-lama dianteiro e rol de milha.

Art. 2° **DESIGNAR** o CAP QOAPM RR RG 10527 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, Gabinete do Comandante-Geral, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **SINDICÂNCIA**, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade;

Art. 4° O encarregado deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 01 (uma) via física e 01 (uma) em mídia à Secretária do Gabinete do Comandante Geral.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de maio de 2024.

**ARTHUR BEZERRA DA SILVA – CEL QOPM RG 29198**  
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **● ATO DA CONTROLADORIA INTERNA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: Portaria de Sindicância n.º 002/2024 – C.I.

Concedo para a 3º SGT PM RG 32585 ANA PAULA SERRA RODRIGUES FERREIRA, da Controladoria Interna, encarregada da sindicância, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar de 22/05/2024, para conclusão da SIND de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98, do CEDPM. Conforme solicitação contida no Ofício. n° 002/2024 – SIND, de 22 de maio de 2024, protocolado no dia 22/05/2024, considerando que o Sindicato estava em gozo de férias regulamentar.

Quartel em Icoaraci/PA, 22 de maio de 2024.

**ALFEU BULHÕES LEITE – CEL QOPM RG 27267**  
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA DA PMPA  
(NOTA N° 28/2024 – CI).

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I PORTARIA N° 12/2024/SIND - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 95 com o art. 26, e art. 96 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e diante ao constante na Parte S/N, realizada pelo CB QPMP-0 RG 39134 JONATHAN RAONY SOUZA DA SILVA e no BO n° 00277/2024.155926-6, documentos em anexo na portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** SINDICÂNCIA, a fim de apurar autoria, materialidade e as circunstâncias trazidas a alume na documentação acima referenciada, em relação ao extravio do RG militar físico do CB QPMP-0 RG 39134 JONATHAN RAONY SOUZA DA SILVA, ocorrido em 12/01/2024 em Belém/PA;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 36813 IGOR PINTO CUNHA como Sindicante dos trabalhos referente a esta Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 96 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, art. 97 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, art. 98 do CEDPM;

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

Art. 6º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de abril de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **PORTARIA N° 19/2024/PADS - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, e Art. 108 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e diante do constante nos PAE's n° 2024/27030 e no Auto de Prisão em Flagrante, que seguem em anexo.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar (art. 37, CEDPMPA) por parte do 3º SGT QPMP-0 RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES, do 1º BPM, em razão de ter cometido crime de Desacato (Art. 298 do CPM) contra guarnição do 24º BPM, sendo preso em flagrante delito por essa. Tendo incorrido, em tese, nos incisos CIV, CXV, CXVI, CXVII e CXXII do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XIV, XVI, XVII, do Art. 17. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos III e V, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com até 30 (trinta) dias "SUSPENSÃO", conforme Art. 39, inciso II c/c Art. 50, I, c) da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 27711 JOÃO JAIR PIRES MARTINS, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 108 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, Art. 109 do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, Art. 110 do CEDPM.

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1.

Art. 6º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de abril de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PORTARIA N° 08/2024/PADSU - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 111-A e § 2º c/c Art. 26, inciso VII, ambos da Lei Ordinária n° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e diante do constante na ESCALA EXTRAORDINÁRIA P/ O DIA 01/01/2024 (SEGUNDA – FEIRA), na PARTE N° 734/2023, 01 DE JANEIRO DE 2024 – 1° TURNO e nas Notificações Administrativas n° 030/2024 e 113/2024, que seguem em anexo.

### **RESOLVE:**

Art. 1° **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar (art. 37, CEDPMPA) por parte do CB QPMP-0 RG 38215 KEMERSON LOPES ARAUJO, do 1° BPM, em razão de ter faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 01/01/2024 (OPERAÇÃO POLICIA MAIS FORTE – 600 CPC I/1° BPM) e por deixar de participar em tempo a autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço. Tendo incorrido, em tese, nos incisos XXIV, XXVIII, L, do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 1°, inciso I, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (dez) dias “SUSPENSÃO”, conforme Art. 39, inciso II c/c Art. 50, I, a) da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT QPMP-0 RG 36808 ALLAN BERNARDO DOS SANTOS ALVES, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro nos artigos 91 do CEDPM;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, consoante § 3° do Art. 111-A do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Não havendo prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4° do Art. 111-A do CEDPM;

Art. 4° **REMISSÃO** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5° **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1.

Art. 6° O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1° BPM

### **PORTARIA N° 013/2024/SIND - 2ª SEÇÃO/1° BPM**

O COMANDANTE DO 1° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 95 com o art. 26, e art. 96 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e em face ao

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

constante no Of. N° 017/2024 – 4ª Seç/1º BPM, no BO n° 00277/2024.157008-1, na Ficha de Acidentes Empresa CS BRASIL, realizado pelo SD QPMP-0 RG 43668 DANIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE e na CNH do soldado retromencionado, documentos em anexo na portaria.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, a fim de apurar o fato e as circunstâncias que envolveram o SD QPMP-0 RG 43668 DANIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE, do 1º BPM, em sinistro de trânsito envolvendo a viatura 50-0118 de placa OFJ4F81, ocorrido no dia 20 de abril de 2024, quando, em tese, ao chegar no Município de Marabá/PA, avistou dois nacionais em atitude suspeita em uma motocicleta XRE sem placa, os quais empreenderam fuga ao avistar a viatura, iniciando o acompanhamento, ocasião em que, ao desviar de um bueiro, a VTR abalroou uma lixeira que estava na calçada, danificando a lanterna direita da viatura;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 36430 ADONAIDE OLIVEIRA FERREIRA, como Sindicante dos trabalhos referente a esta Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 96 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, art. 97 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, art. 98 do CEDPM;

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie o Chefe do P/2;**

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. **Providencie o P/1;**

Art. 6º **O** Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **PORTARIA N° 014/2024/SIND - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 95 com o art. 26, e art. 96 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e em face ao constante no Of. N° 016/2024 – 4ª Seç/1º BPM, no BO n° 00277/2024.157088-5 na Ficha de Acidentes Empresa CS BRASIL, realizado pelo SD QPMP-0 RG 43976 KELVIN MATHAEUS COSTA MATTOS e na CNH do soldado retromencionado, documentos em anexo na portaria.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, a fim de apurar o fato e as circunstâncias que envolveram o SD QPMP-0 RG 43976 KELVIN MATHAEUS COSTA MATTOS, do 1º BPM, em sinistro de trânsito envolvendo a viatura 50-0105 de placa QED8161, ocorrido no dia 25 de

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

abril de 2024, quando, em tese, estava em rondas pela Tv. Vileta, avistando uma motocicleta Honda CG da Cor Branca sem placa, com características semelhantes a um veículo roubado na área, iniciando o acompanhamento, ocasião em que, ao efetuar uma curva fechada, a VTR colidiu com um cone fixo, amassando a carenagem frontal da viatura;

Art. 2º **DESIGNAR** o SD QPMP-0 RG 41070 ALBINO THOMAZ SILVA DE SOUZA, como Sindicante dos trabalhos referente a esta Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 96 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, art. 97 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, art. 98 do CEDPM;

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

Art. 6º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **PORTARIA N° 015/2024/SIND - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 95 com o art. 26, e art. 96 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e em face ao constante no Of. N° 018/2024 – 4ª Seç/1º BPM, no BO nº 00005/2024.103144-7 na Ficha de Acidentes Empresa CS BRASIL, realizado pelo SD QPMP-0 RG 43506 WELLINGTON BRENDON COSTA DE LIMA e na CNH do soldado retromencionado, documentos em anexo na portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, a fim de apurar o fato e as circunstâncias que envolveram o SD QPMP-0 RG 43506 WELLINGTON BRENDON COSTA DE LIMA, do 1º BPM, em sinistro de trânsito envolvendo a viatura 50-0104 de placa SZM6J11, ocorrido no dia 26 de abril de 2024, quando, em tese, estava em rondas pela área do 1º BPM, avistando uma dupla de suspeitos em uma motocicleta HONDA FAN da Cor Vermelha sem placa, em ato contínuo, o veículo (MARCA: VW SAVEIRO CS RB MPI; COR: BRANCA; CHASSI: 9BWKL45U2PP028456; PLACA: RVT2A33), conduzido pelo nacional LUIZ ROGERIO FIGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR, freou bruscamente, ocasionando a colisão com a VTR;

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 39213 RENAN FARIAS VICENTE, como Sindicante dos trabalhos referente a esta Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 96 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, art. 97 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, art. 98 do CEDPM;

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

Art. 6º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA N° 01/2024/PADS–2ª SEÇÃO/1º BPM**

**ENCARREGADO:** 3º SGT QPMP-0 35546 DANILO DE ANDRADE FERREIRA

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 107 c/c art. 26, inciso VII, art. 108 e art. 110, todos da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e diante da solicitação de prorrogação de prazo disposta no OFÍCIO n° 002/2024 - PADS.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR** por 7 (sete) dias o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 01/2024 - 2ª SEÇÃO/1º BPM, de 02 a 13/05/2024;

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 3º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PORTARIA N° 016/2024/SIND - 2ª SEÇÃO - 1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 95 com o art. 26, e art. 96 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA),



## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e em face ao constante nos Formulários de Emprego de Munição, preenchidos pelo 2º SGT QPMP-0 RG 25525 JOSÉ LUIZ SOARES SERRÃO e 3º SGT QPMP-0 RG 28699 BENILSON FERREIRA LOPES, no Boletim de Ocorrência Policial nº 00005/2024.102689-7, documento em anexo na portaria.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**, a fim de apurar o fato e as circunstâncias que envolveram o 2º SGT QPMP-0 RG 25525 JOSÉ LUIZ SOARES SERRÃO e 3º SGT QPMP-0 RG 28699 BENILSON FERREIRA LOPES, ambos do 1º BPM, que, em acompanhamento a um veículo VW VOYAGE COR: BRANCO PLACA: EQS4C82, o qual havia sido tomado de assalto, efetuaram 11 (onze) e 02 (dois) disparos de arma de fogo, respectivamente, conforme Formulários de Emprego de Munição;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 19978 GILVANDRO DE SOUZA ALMADA, como Sindicante dos trabalhos referente a esta Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 96 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, art. 97 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, art. 98 do CEDPM;

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

Art. 6º **O Encarregado** deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PORTARIA 001/2024 DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR 031/2023 – 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e pelos Arts. 8º, § 1º, 25 e 26, VII, da Lei Estadual 6.833/06 e, em face da solicitação de sobrestamento mediante Ofício 002/2024 - 1º BPM e Atestado Médico em anexo

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº 031/2023 – SIND - 2ª Seção/1º BPM, **no período de 29 ABR a 14 MAIO 2024**, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 3º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 08 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **PORTARIA N° 20/2024/PADS - 2ª SEÇÃO - /1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, e Art. 108 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e diante do constante no IPM de Portaria n° 004/2023 – 2ª Seção/1º BPM, que segue em anexo.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar (art. 37, CEDPMPA) por parte do 1º SGT QPMP-0 RG 20034 JAIR DE JESUS AMADOR CUIMAR NASCIMENTO, do 1º BPM, em razão de no intuito de descer da viatura 0107, placa RWW1D72, para abordar um nacional em atitude suspeita, o graduado no ato de puxar a maçaneta interna da porta da viatura com o dedo indicador acabou por também acionar a tecla do gatilho de sua pistola, ocasionando um disparo na parte interna da porta da referida VTR, perfurando-a, bem como quebrando a sua maçaneta e o vidro da janela. Tendo incorrido, em tese, nos incisos LIX, CXLVII do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, o valor policial militar do inciso X do Art. 17 do CEDPM. Constituído-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos V e VI do CEDPM, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (trinta) dias “SUSPENSÃO”, conforme Art. 39, inciso II c/c Art. 50, I, c) da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 28246 HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos, referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 108 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, Art. 109 do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, Art. 110 do CEDPM.

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 6º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE N° 003/2024 - SIND N° 015/2023 – 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, e Art. 108 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM) e considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SUBSTITUIR** o SD QPMP-0 RG 44401 JOSÉ LEANDRO COSTA PARANHOS pelo 3º SGT QPMP-0 RG 36429 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS PINHEIRO, através da Portaria de Substituição n° 003/2024 da SIND n° 015/2023, atribuindo-lhe a competência para regular o aludido procedimento, em atendimento ao princípio da eficiência e atendendo todos os prazos legais vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **PORTARIA N° 21/2024/PADS - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, e Art. 108 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e diante do constante no Ofício n° 31/2024 - MP/4ªPJCI, que segue em anexo.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar (art. 37, CEDPMPA) por parte do 1º SGT QPMP-0 RG 14947 ROBSON BERNARDES DAS MERCÊS, do 1º BPM, em razão de ter faltado à audiência judicial a qual foi devidamente cientificado, ocasionando prejuízos à coleta de provas e presteza da instrução nos procedimentos n° 0010407-98.2019.8.14.0401 e 0017525-28.2019.8.14.0201. Tendo incorrido, em tese, no inciso XX do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, o valor policial militar do inciso X do Art. 17 do CEDPM. Constituinto-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos V e VI do CEDPM, transgressão

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (trinta) dias “SUSPENSÃO”, conforme Art. 39, inciso II c/c Art. 50, I, c) da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o SUBTEN QPMP-0 RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 108 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, Art. 109 do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, Art. 110 do CEDPM.

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1.

Art. 6º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 002/2024 - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e considerando o contido no Of. Nº 022/2024 – 4ª Seç/1º BPM, no BO nº 00005/2024.103297-0 na Ficha de Acidentes Empresa CS BRASIL, realizado pelo SD QPMP-0 RG 43657 KELVYN CRISTOFFER PIRES DE ARAÚJO e na CNH do soldado retromencionado, documentos em anexo na portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR**, tendo como encarregado o CB QPMP-0 RG 40047 WASHINGTON TAMAR SILVA OLIVEIRA, a quem delego as atribuições que me competem para apurar no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme §1º do artigo 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a possível irregularidade atribuída ao Policial Militar SD QPMP-0 RG 43657 KELVYN CRISTOFFER PIRES DE ARAÚJO, referente ao sinistro envolvendo a viatura 0106 PLACA: SZY8F71 que colidiu com o veículo MARCA/MODELO: CHEVROLET/TRACKER PLACA: QVR4B82, conduzido por NICOLE JUCA MONTEIRO;

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada, objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 4º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 5º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 003/2024 - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e considerando o contido no Of. N° 021/2024 – 4ª Seç/1º BPM, no BO nº 00005/2024.103197-2 na Ficha de Acidentes Empresa CS BRASIL, realizado pelo CB QPMP-0 RG 39648 WILS JARDIM CORREA JUNIOR e na CNH do soldado retromencionado, documentos em anexo na portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR**, tendo como encarregado o CB QPMP-0 RG 40575 ELTON DENIS DE BRITO CARNEIRO, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme §1º do artigo 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a possível irregularidade atribuída ao Policial Militar CB QPMP-0 RG 39648 WILS JARDIM CORREA JUNIOR, referente ao sinistro envolvendo a viatura 0106 PLACA: SZY8F71 que colidiu com uma mureta, quando em um acompanhamento a uma motocicleta, ocasionando avarias a VTR;

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada, objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 4º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

Art. 5º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **PORTARIA nº 02/2024 DE REVOGAÇÃO DE PORT. N° 09/2024/SIND – 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelos Arts. 8º, § 1º, 25 e 26, VII, da Lei Estadual 6.833/06 e considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

questões de conveniência e oportunidade poderá revogar seus próprios atos, consoante o exposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria N° 09/2024/SIND – 2ª SEÇÃO/1º BPM, tendo em vista que os fatos a serem apurados nessa portaria, já estão sendo devidamente averiguados, por meio da Portaria de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 034/2024 – CORCPC 1 em anexo, cujo procedimento já encontra-se em andamento, tendo como encarregado o CB QPMP-0 RG 38151 THIAGO DE LIMA RODRIGUES;

Art. 2º **ARQUIVAR** portaria revogadora juntamente com a revogada. Providencie o P2;

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 004/2024 - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e considerando o contido no Of. N° 034/2024 – 4ª Sec/1º BPM, no BO nº 00014/2024.101463-9 na Ficha de Acidentes Empresa CS BRASIL, realizado pelo SD QPMP-0 RG 46129 YAGO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, documentos em anexo na portaria.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR**, tendo como encarregado o SD QPMP-0 RG 41421 KESIOMAR VIEIRA DOS SANTOS, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme §1º do artigo 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a possível irregularidade atribuída ao Policial Militar SD QPMP-0 RG 44122 ALBERTO PAIVA DA COSTA FILHO, referente ao sinistro envolvendo a viatura 0127 PLACA: RWM5171, que colidiu com um veículo MARCA/MODELO GM/TRACKER, COR PRETO, PLACA RWR4A33, quando em acompanhamento a uma motocicleta não identificada, ocasionando dano a VTR;

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada, objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 4º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

Art. 5º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 005/2024 - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e considerando o contido no Of. N° 035/2024 – 4ª Seq/1º BPM, no BO nº 00005/2024.103403-6 na Ficha de Acidentes Empresa CS BRASIL, realizado pelo 3º SGT QPMP-0 RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES, documentos em anexo na portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR**, tendo como encarregado o 3º SGT QPMP-0 RG 32914 FABIANO DE CRISTO FERREIRA PEREIRA, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme §1º do artigo 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a possível irregularidade atribuída ao Policial Militar 3º SGT QPMP-0 RG 35058 ALEX RODRIGO DA SILVA GOMES, referente ao sinistro envolvendo a viatura 0131 PLACA: SRQ5A81 que, em deslocamento, fora surpreendido com uma motocicleta que colidiu com a VTR, ocasionando dano a VTR;

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada, objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 4º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

Art. 5º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 006/2024 - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e considerando o contido no Of. N° 036/2024 – 4ª Seq/1º BPM, no BO nº 00011/2024.101771-4 na Ficha de Acidentes Empresa CS BRASIL, realizado pelo SD QPMP-0 RG 41111 LAZARO BATISTA PINTO SANTOS JUNIOR, documentos em anexo na portaria.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR**, tendo como encarregado o SD QPMP-0 RG 41952 GIAN MOURA MENDES BOUILLET, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme §1º do artigo 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a possível irregularidade atribuída ao Policial Militar SD QPMP-0 RG 41111 LAZARO BATISTA PINTO SANTOS JUNIOR, referente ao sinistro envolvendo a viatura 0109 PLACA: SZM6D61 que, parado no semáforo da Av. Pedro Miranda com a Tv. Mauriti, bairro Pedreira, fora surpreendido com um veículo de PLACA QEA9D24 que colidiu com a VTR, ocasionando dano na parte traseira da VTR;

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada, objetivando esclarecer o objeto da investigação;

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 4º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

Art. 5º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**

**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 007/2024 - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA) e considerando o contido no Of. N° 036/2024 – 4ª Sec/1º BPM, no BO nº 00011/2024.101771-4 na Ficha de Acidentes Empresa CS BRASIL, realizado pelo 3º SGT QPMP-0 RG 37085 CARLOS ANDRÉ PEIXEIRA DOS SANTOS e na CNH do Sargento retromencionado, documentos em anexo na portaria.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR APURAÇÃO PRELIMINAR**, tendo como encarregado o 3º SGT QPMP-0 RG 32941 MAURO LUIZ DA CRUZ GONÇALVES, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme §1º do artigo 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a possível irregularidade atribuída ao Policial Militar 3º SGT QPMP-0 RG 37085 CARLOS ANDRÉ PEIXEIRA DOS SANTOS, referente ao sinistro envolvendo a viatura 0127 PLACA: RWM5I71 que, estaria parada na Tv. Dr. Enéas Pinheiro, desembarcado, no horário do almoço, ao retornar fora surpreendido com a VTR danificada, afirmando que populares teriam dito que um veículo colidiu com a VIATURA parada e, posteriormente, evadiu-se do local;

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada, objetivando esclarecer o objeto da investigação;



## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2;

Art. 4º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1;

Art. 5º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PORTARIA N° 09/2024/PADSU - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 111-A e § 2º c/c Art. 26, inciso VII, ambos da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e diante do constante no PAE n° 2022/497609, que segue em anexo.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar (art. 37, CEDPMPA) por parte do 3º SGT QPMP-0 RG 36858 RAFAEL DOS SANTOS LOBATO, do 1º BPM, em razão da prática de conduta tipificada nos termos do Art. 303 § 3º do CPM (Peculato Culposo), em relação ao extravio de carregador com munições. Tendo incorrido, em tese, nos incisos CVIII e CXLVIII do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X do Art. 17. Constituído-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 1º, inciso I, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (dez) dias “SUSPENSÃO”, conforme Art. 39, inciso II c/c Art. 50, I, a) da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 36370 EDUARDO JONES RIBEIRO DE OLIVEIRA, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro nos artigos 91 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, consoante § 3º do Art. 111-A do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Não havendo prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4º do Art. 111-A do CEDPM;

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5º **PUBLICAR** esta portaria em Boletim Interno. Providencie o P/1.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 6º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **PORTARIA N° 17/2024/SIND - 2ª SEÇÃO - 1º BPM**

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 95 com o art. 26, e art. 96 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e diante ao constante no PAE n° 2024/587740, documento em anexo na portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, a fim de apurar autoria, materialidade e as circunstâncias trazidas a lume na documentação acima referenciada, sobre o sinistro de trânsito que ocasionou lesões no 3º SGT QPMP-0 RG 32399 PETRÔNIO CASTRO DE ARAÚJO FILHO no dia 30/08/2023, verificando, também, se o deslocamento do referido constitui ato de serviço.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28544 JOSÉ CRISTIANO SANTOS FIGUEIREDO, como Sindicante dos trabalhos referente a esta Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 96 do CEDPM;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, art. 97 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, art. 98 do CEDPM;

Art. 4º O Encarregado deverá entregar os Autos conclusos em 01 (uma) via à Secretaria deste Batalhão;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
**COMANDANTE DO 1º BPM**

### **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PADS – 2ª SEÇÃO/1º BPM**

**REF:** Portaria de PADS n° 002/2024 – 2ª SEÇÃO 1º BPM

**RETIFICO** a publicação da Portaria de PADS n° 002/2024 – 2ª SEÇÃO/1º BPM, publicada no ADITAMENTO AO BG N° 030 II, de 14 FEV 2024, por ter saído com erro.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **ONDE SE LÊ:**

Art. 1º **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB QPMP-0 RG 36362 JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS, pertencentes ao efetivo do 1º BPM, que em face ao OF N° 011/2022 em virtude do militar não ter apresentado os documentos, havendo pendência no seu processo de reforma. Tendo incorrido, em tese, nos incisos XX, XXVIII, XXXI, do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos IV, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, havendo possibilidade de ser punido com “**EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**”, conforme os ditames do artigo 50 do CEDPM.

### **LEIA-SE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB QPMP-0 RG 36362 JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS, do 1º BPM, que em face ao OF. N° 011/2022, em virtude do militar não ter apresentado os documentos, havendo pendência no seu processo de reforma. Tendo incorrido, em tese, nos incisos XX, LXXXI do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17 do CEDPM, bem como os preceitos éticos dos incisos VII e XI do Art. 18 do CEDPM. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos, III, IV e VII, do CEDPM transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 dias “**SUSPENSÃO**”, conforme os ditames do artigo 50 do CEDPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de maio de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

### **PORTARIA DO PADS N° 004/2024 - 2ª SEÇÃO/1º BPM**

**CITAÇÃO:** CB QPMP-0 34935 SARTRE SULLYWAN PEREIRA DE MENESES

O PRESIDENTE DO PADS, designado pelo Comandante do 10º BPM, através da Portaria nº 004/2024 — 2ª SEÇÃO/10º BPM, com fundamento na forma do Art. 102, § 50 e 70 da Lei Estadual nº 6.833. CITA Vossa Senhoria a comparecer no dia 29 de maio de 2024, às 10h00, sede do 1º BPM, sito a Rua das Gaivotas, nº 40, Conjunto Paraíso dos Pássaros, bairro do CDP/Maracangalha, CEP 66600-000, Belém/PA, a fim de ser qualificado e interrogado em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, o qual tem a finalidade de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, que em face ao Of. nº 010/2022, em virtude do militar não ter apresentado os documentos, havendo pendência no seu processo de reforma. Tendo incorrido, em tese, nos incisos XX, XXVII, XXXI, do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X XVII do Art. 17. Constituindo-se em tese, nos termos do Art. 31, § 20, inciso VI, transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”, havendo possibilidade de ser punido com “SUSPENSÃO”, conforme os ditames do Art. 50 do CEDPM.

Belém/PA, 22 de maio de 2024.

**JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA – SGT QPMP-0 RG 36420**  
PRESIDENTE

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

**SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 001/2024 – 2ª SEÇÃO/1º BPM**  
**SINDICANTE:** CAP QOPM RG 40810 FERNANDO EMILIO SANTOS DO VALLE

**SINDICADO:** CB QPMP-0 RG 39761 PHELLIPE CARVALHO COIMBRA e SD QPMP-0 RG 44375 BRUNO PEREIRA SILVA DOS SANTOS

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 34 da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o VII, c/c art. 95, Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA – Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), bem como considerando a Portaria suprarreferida:

**RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado, verificando-se que não há indícios de crime comum e militar, tampouco de Transgressão Policial Militar por parte dos militares, analisando-se o conjunto probatório nesta Apuração Preliminar, verificou-se que os militares CB QPMP-0 RG 39761 PHELLIPE CARVALHO COIMBRA e SD QPMP-0 RG 44375 BRUNO PEREIRA SILVA DOS SANTOS, ambos do 1º BPM, foram acionados para atender ocorrência de um baleamento e, prontamente prestaram o referido apoio e reforçaram a solicitação via CIOP do atendimento médico ao nacional LUCAS PALHETA COSTA, em ato contínuo se apresentaram diante deste Comando para relatar o ocorrido e realizar a confecção do respectivo relatório dentro dos padrões procedimentais adotados pela PMPA.

**2. PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Interno. Providencie o P/1.

**3. ENVIAR** a presente solução à Ajudância Geral para publicação em BG. Providencie o P/2.

**4. ENVIAR** a presente solução à Corregedoria Geral. Providencie o P/2.

**5. JUNTAR** a presente Solução na via da Apuração Preliminar. Providencie o P/2.

**6. ARQUIVAR** 1 (uma) via dos autos no cartório do 1º BPM. Providencie o P/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de abril de 2024.

**THIAGO BARBOSA TEIXEIRA – TEN CEL QOPM RG 33522**  
COMANDANTE DO 1º BPM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 004/2024-2º BPM**

**SINDICANTE:** 3º SGT PM RG 34513 DAIYSON FRANCK DE FREITAS COSTA.

**SINDICADO:** CB PM RG 39407 LEANDRO CORDEIRO DA FONSECA;

**NOTÍCIA DE FATO:** conforme Boletim de Ocorrência n° 00007/2024.100262-8, Aviso de Sinistro e Avarias, Parte n° 034 de 18 de janeiro de 2024 - 1º turno e seus anexos.

O COMANDANTE DO 2º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI, da lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei Orgânica Básica da PMPA), c/c art. 94, 95 e 96 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar (CEDPM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 2º BPM, através da Portaria n° 004/2024/SIND-2º BPM, de 25 de janeiro de 2024, que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 34513 DAIYSON FRANCK DE FREITAS COSTA, a fim de investigar as circunstâncias e materialidade dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência n° 00007/2024.100262-8, registrado no dia 18 de janeiro de 2024, que o CB QPMP-0 39407 LEANDRO CORDEIRO DA FONSECA, do 2º BPM, exercendo a função de motorista da viatura 0208, quando em rondas pela área da 1ª CIA, mais precisamente na Av. 13 de maio cruzamento com a Tv. Padre Eutíquio, uma motocicleta HONDA BIZ PLACA QDU6769, conduzida pelo nacional LEVI TEIXEIRA DA SILVA, avançou a preferencial atingindo a viatura 0208 no Para-choque dianteiro do lado direito.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

**RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, que dos fatos apurados:

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

a) Com base nas análises minuciosas das peças probatórias, carreadas, aos autos, se verificou que:

b) NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME, NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA policial militar, a ser imputado ao militar CB PM RG 39407 LEANDRO CORDEIRO DA FONSECA, uma vez que, de acordo com os depoimentos coletados, o militar não descumpriu as normas de trânsito, bem como, agiu dentro do previsto com relação aos procedimentos cabíveis no acidente causado pelo condutor do veículo particular, auxiliando no apoio para resguardar a vida do cidadão com a solicitação de condução para o atendimento médico e o registro do fato, com a coleta de dados na Seccional do Comércio.

**2. JUNTAR** a presente solução aos autos desta Sindicância Disciplinar. Providencie o P/2;

**3. PUBLICAR** a presente solução em BI. Providencie P/1 e o P/2.

**4. ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na 2ª Seção do 2º BPM. Providencie o P/2

Belém/PA, 16 de abril de 2024.

LEONALDO PANTOJA **ARAÚJO** – TEN CEL QOPM RG 29181  
COMANDANTE DO 2º BPM

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 004/2023-20º BPM**

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder pelo Comandante do 20º BPM, por intermédio do CAP QOPM RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA, instaurada pela Portaria nº 004/2023/IPM–20º BPM, escopo de apurar as circunstâncias, autoria e materialidade dos fatos trazidos à baila por meio da Parte s/nº exarada pelo SD PM RG 43888 ANDRÉ FELIPE BAYMA MARQUES, Auxiliar da 4ª Seção do 20º BPM, em que o mesmo relatou que no dia 20 de julho de 2023, ao fiscalizar as motocicletas patrimônio da PMPA, que estavam estacionadas no estacionamento da Unidade percebeu que a motocicleta YAMAHA/LANDER XTZ 250, de placa OFK 3099 está com a numeração do chassi ilegível.

Considerando a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, no sentido que não houve indícios de adulteração do Chassi da motocicleta YAMAHA LANDER XTZ 250 – 2011 – PLACA OFK 3099 – RENAVAM 00391840410 – CHASSIS 9C6KG0210B0045869, visto que a dificuldade que o SD PM RG 43888 ANDRÉ FELIPE BAYMA MARQUES, Auxiliar da 4ª Seção do 20º BPM, encontrou em identificar o referido chassi se deu em virtude do mesmo encontra-se contaminado por ferrugem, uma vez que a motocicleta em tela estava estacionada no estacionamento do 20º BPM, que não possui área coberta. Sendo assim não há o que se falar de indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar por qualquer policial pertencente ao efetivo do 20º BPM.

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e **DECIDIR** que:

a) Não há indícios de crime civil ou militar, bem como não há indícios do cometimento de transgressão da disciplina policial militar a atribuir a qualquer policial do efetivo do 20º BPM, visto que após a apuração dos fatos foi verificado que o chassi da YAMAHA LANDER XTZ 250 – 2011 – PLACA OFK 3099 – RENAVAM 00391840410 – CHASSIS 9C6KG0210B0045869, não possuía indícios de que foi adulterado. Bem como restou demonstrado que o referido chassi apresenta dificuldade de leitura, se dar pelo fato da motocicleta em tela, encontra-se em área descoberta fato que contribuiu para que o chassi sofresse contaminação por ferrugem.

**2. PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

**3. REMETER** a 2ª via dos Autos do IPM, juntamente com a presente homologação ao Centro de Patrimônio da PMPA para que seja finalizado o processo de descarga da referida motocicleta, conforme Portaria nº 091/2021-TEAM, de 29 de setembro de 2021. Providencie o P4.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 23 de maio de 2024.

PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450  
COMANDANTE DO 20º BPM

# ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024

<b>TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 001/2024</b> (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
<b>PROCESSO RELACIONADO</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b> nº 055/2024 - P2/20º BPM, atinente a Parte nº 157 de serviço do dia 19 de março de 2024/1º Turno.
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO</b>	
SD SILVA LOPES identidade funcional nº 42081, Paraense, solteiro, 36 de idade, nascido em 10 de março de 1988, ensino médio completo, CPF: 010.397.822-00, filho de Jean Carlos Loureiro Lopes e Iranilde Gonçalves da Silva residente e domiciliado no 20º BPM	
<b>2 – TEN CEL PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB - COMANDANTE DO 20º BPM</b>	
<b>3 – TESTEMUNHAS</b>	
3º SGT PM RG 36639 WELLINGTON SOUZA ROQUE 01: SD PM RG 43688 DANIEL ENRICO CRAVEIRO PELERANO 02:	
<b>4 - PROPOSTA DE TAC</b>	
AUTORIDADE PM ( X ) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ( )	
<b>5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO</b>	
Conforme extraído do Livro do Oficial de Dia ao 20º BPM, referente ao serviço do dia 19 de março de 2024, 1º turno. Diante do exposto, o SD ANDERSON JEAN DA SILVA LOPES, infringiu os incisos XXVII e L do Art. 37 Previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”. Considerando a previsão do § 1º do Art. 77-E, § 6º da Lei nº 6.833/06, que possibilita o ajustamento de conduta do policial militar que tenha cometido transgressões da disciplina policial militar de natureza leve e média. Considerando o entendimento entre o SD ANDERSON JEAN DA SILVA LOPES e a autoridade coatora do presente ato, bem como o acatamento do policial militar no que tange a transgressão da disciplina a qual infringiu. Diante do exposto o policial militar em tela se compromete a ajustar e observar sua conduta, pautada nos deveres e proibições previstos na legislação o qual está submetido em razão da sua condição de policial militar do Estado.	
<b>6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO</b>	
Dispositivo violado: inciso XXVII e L do Art. 37 Previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA.	
<b>7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS</b>	
Art. 77 – E § 6º No caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.	
<b>8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS</b>	
Fica acordado que será reparado o dano com o cumprimento de escala em dobro pelo policial militar nos dias 17 e 25 de maio de 2024. (Operação Força 20º BPM)	
<b>9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE</b>	
Por meio da retirada de faltas, realizada pelo policial militar que exercerá a função de Oficial de Dia ao 20º BPM, dos dias 17 e 25 de maio de 2024	
<b>10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>	
O descumprimento desta determinação constitui recusa a dever imposto em lei previsto no inciso LXXIX do art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.	
<b>11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR.</b>	
SIM ( ) NÃO ( x )	
<b>12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC</b>	
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.	
<b>13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES</b>	
Belém-PA, _____ de _____ de 2024.	
ANDERSON JEAN DA SILVA LOPES - SD PM RG 42081 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB - TEN CEL PM RG 33450	
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:	
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:	

# ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024

<b>TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 002/2024</b> (§ 1º do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06)	
<b>PROCESSO RELACIONADO</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b> n° 048/2024-P2/20º BPM, atinente ao serviço do dia 10 de fevereiro de 2024. 1º Turno.
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO</b>	
SD BRUNO DA SILVA <b>CARNEIRO</b> identidade funcional n° 42925, Paraense, solteiro, 36 de idade, nascido em 29 de março de 1988, ensino médio completo, CPF: 970.354.402-91, filho de ISAC DA SILVA CARNEIRO e ODÊNIA SILVANA DA SILVA CARNEIRO, residente e domiciliado no 20º BPM	
<b>2 – TEN CEL PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB - COMANDANTE DO 20º BPM</b>	
<b>3 – TESTEMUNHAS</b>	
3º SGT PM RG 36639 WELLINGTON SOUZA <b>ROQUE</b> 01:	
SD PM RG 43688 DANIEL ENRICO <b>CRAVEIRO</b> PELERANO 02:	
<b>4 - PROPOSTA DE TAC</b>	
AUTORIDADE PM ( X ) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ( )	
<b>5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO</b>	
Conforme extraído do Livro do Oficial de Dia ao 20º BPM, referente ao serviço do dia 10 de fevereiro de 2024, 1º turno. Diante do exposto, o SD BRUNO DA SILVA <b>CARNEIRO</b> , infringiu o LII do Art. 37 Previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE". Considerando a previsão do § 1º do Art. 77-E, § 6º da Lei n° 6.833/06, que possibilita o ajustamento de conduta do policial militar que tenha cometido transgressões da disciplina policial militar de natureza leve e média. Considerando o entendimento entre o SD BRUNO DA SILVA <b>CARNEIRO</b> e a autoridade coatora do presente ato, bem como o acatamento do policial militar no que tange a transgressão da disciplina a qual infringiu. Diante do exposto o policial militar em tela se compromete a ajustar e observar sua conduta, pautada nos deveres e proibições previstos na legislação o qual está submetido em razão da sua condição de policial militar do Estado.	
<b>6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO</b>	
Dispositivo violado: inciso XXVII e L do Art. 37 Previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA.	
<b>7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS</b>	
Art. 77 – E § 5º, IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado;	
<b>8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS</b>	
Fica acordado que será reparado o dano com o cumprimento de escala que não ultrapasse 6 seis horas pelo policial militar no dia 19 de maio de 2024.	
<b>9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE</b>	
Por meio da retirada de faltas, realizada pelo policial militar que exercerá a função de Oficial de Dia ao 20º BPM, dos no dia 19 de maio de 2024, 1º turno de serviço	
<b>10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>	
O descumprimento desta determinação constitui recusa a dever imposto em lei previsto no inciso LXXIX do art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.	
<b>11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR.</b>	
SIM ( ) NÃO ( x )	
<b>12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC</b>	
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.	
<b>13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES</b>	
Belém-PA, de 2024.	
BRUNO DA SILVA CARNEIRO SD PM RG 42925	
PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB - TEN CEL PM RG 33450	
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:	
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:	

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2022 - 2ª SEÇÃO/27º BPM**

**PRESIDENTE:** SUBTEN PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO

**ACUSADO:** 3º SGT PM RG 32363 ROMULO JOSÉ DE SOUZA CUNHA

**DEFENSOR:** CAP QOAPM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES

**DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM:** LIVRO DE PARTES N° 706/2021, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2021, 2º TURNO

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 001/2022 - 2ª Seção/27º BPM, tendo por escopo apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, vislumbrados na documentação origem, atribuída ao 3º SGT PM RG 32363 ROMULO JOSÉ DE SOUZA CUNHA, pertencente ao efetivo do 27º BPM.

### **1-DOS FATOS**

As razões de fato foram em resumo:

*Ab initio*, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria N° 014/2023-2ª SEÇÃO/27º BPM, foi instaurado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 32363 ROMULO JOSÉ DE SOUZA CUNHA, pertencente ao 27º BPM, por no dia 19/12/2021, por volta de 23h30min, na rua Ferreira Pena, Vila São Raimundo, bairro Pedreira, Belém/PA, ter efetuado disparo de arma de fogo, conforme Livro do Oficial de dia ao 27º BPM - Parte nº 706/2021, de 19 de dezembro de 2021, 2º turno.

Dessa forma, sua conduta não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos I, X e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos III, XXIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, como também, incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista no inciso CXLVII do Art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, conforme Art. 31, § 2º, inciso VI, do CEDPMPA, havendo a possibilidade de punição com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

### **2- DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Realizada análise minuciosa e imparcial dos fatos e verificadas as razões da defesa, restou comprovado que o 3º SGT PM RG 32363 ROMULO JOSÉ DE SOUZA CUNHA, não efetuou disparo de arma de fogo de forma deliberada, mas sim, em virtude de está submetido a grave ameaça quando foi interceptado por 02 (dois) nacionais em uma motocicleta, que atentaram contra sua vida, conforme prova testemunhal as fls. 37-38 dos autos.

Nesse contexto, sua conduta amolda-se de forma cristalina a causa de justificação de LEGÍTIMA DEFESA, prevista no Art. 34, inciso II, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), de modo que, reconhecida causa de justificação, não há que se falar em Transgressão da Disciplina, com base no P. Ú, do Art. 34, do CEDPMPA, in verbis:

#### **Causas de justificação**

Art. 34. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

(...)



## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

II - em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal;

### **Inexistência de transgressão disciplinar**

Parágrafo único - Não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em boletim.

Diante do acima exposto e considerando os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade:

### **RESOLVE:**

1. **ACOLHER** a tese defensiva quanto à absolvição total do 3º SGT PM RG 32363 ROMULO JOSÉ DE SOUZA CUNHA, tendo em vista que sua conduta amolda-se de forma cristalina a causa de justificação de LEGITIMA DEFESA, prevista no Art. 34, inciso II, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA), de modo que, reconhecida causa de justificação, não há que se falar em Transgressão da Disciplina, com base no P. Ú, do Art. 34, do CEDPMPA;

2. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, às fls.59-67 dos autos, posto que, NÃO HOUVE COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 32363 ROMULO JOSÉ DE SOUZA CUNHA, pertencente ao efetivo do 27º BPM;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-se (01) uma Via no cartório da 2ª seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P2;

4. **REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em BG da PMPA. Providencie o P2;

5. **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Interno. Providencie o P1;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém/PA, 22 de maio de 2024.

**DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328**

**COMANDANTE DO 27º BPM**

### **SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N° 001/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM**

**ENCARREGADO:** 2º SGT PM RG 24443 DANIEL OLIVEIRA BARROS

**ACUSADOS:** 3º SGT PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS e SD PM RG 44325 LEONARDO JÚLIO FERREIRA DA COSTA

**NOTÍCIA DE FATO:** LIVRO DE PARTES N° 688/2023, 2º TURNO e BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 00006/2023.112107-1

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPMPA), e

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, que versam sobre disparo de arma de fogo, efetuado pela guarnição da VTR 2711, sendo a guarnição composta pelo 3º SGT PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS e

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

SD PM RG 44325 LEONARDO JÚLIO FERREIRA DA COSTA, na rua Novo Horizonte I, bairro Marambaia, Belém/PA, durante ocorrência de briga generalizada.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o Princípio da autodefesa e da motivação.

### **RESOLVE:**

1- **CONCORDAR** com a conclusão tomada pelo Encarregado, as fls. 18, posto que, **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, bem como **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME** a serem atribuídos ao 3° SGT PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS (comandante) e SD PM RG 44325 LEONARDO JÚLIO FERREIRA DA COSTA (motorista), tendo em vista que, os militares agiram em legítima defesa, em virtude de ameaça atual e iminente, conforme artigo 42, do Código Penal Militar c/c Art. 34, inciso II e P. ú, da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

2- **JUNTAR** a presente Solução nos autos da Apuração Preliminar de Portaria nº 001/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM. Providencie o P2;

3-**REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

4- **PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Interno. Providencie o P1;

5- **ARQUIVAR** a via dos autos da Apuração Preliminar na 2ª Seção do 27º BPM. Providencie o P2.

É a Solução, salvo melhor juízo da Corregedoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de maio de 2024.

**DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328**  
**COMANDANTE DO 27º BPM**

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 015/2023 - 2ª SEÇÃO/27ºBPM**

**ENCARREGADO:** CAP QOPM RG 38896 ADRIAN AMADOR SOARES

**SINDICADOS:** CB PM 39294 GUILHERME XAVIER BAHIA e SD PM RG 43745 VITOR DA SILVA DE LIMA

**OFENDIDO:** O ESTADO

**NOTÍCIA DE FATO:** LIVRO DE PARTES N° 708/2023, 2º TURNO e BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 00413/2023.101110-7

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 95 c/c Art. 96, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, que versam sobre o sinistro envolvendo a VTR 2717, PLACA RXB 1H02, TOYOTA HILUX, ocorrido no dia 21 de dezembro de 2023, por volta de 01h00min, sendo a guarnição composta pelo CB PM 39294 GUILHERME XAVIER BAHIA (comandante) e SD PM RG 43745 VITOR DA SILVA DE LIMA (motorista). Na ocasião, realizavam acompanhamento

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

ao automóvel RENAULT KWID ZEN, ANO 2019/2020, COR PRATA, PLACA QVD 6906, RENAVAL 01201743483, de propriedade do Sr. JOSÉ RAIMUNDO FREITAS DE SOUSA, que não obedeceu ordem de parada e empreendeu fuga do bloqueio policial, quando ambos os veículos capotaram na Av. João Paulo II, próximo à rua lateral da loja DI CASA, Belém/PA.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o Princípio da autodefesa e da motivação.

### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão tomada pelo Sindicante, às fls. 102-104, posto que, NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, bem como NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME a serem atribuídos ao CB PM 39294 GUILHERME XAVIER BAHIA (comandante) e SD PM RG 43745 VITOR DA SILVA DE LIMA (motorista), tendo em vista que, os militares não contribuíram de maneira deliberada para que o sinistro acontecesse, posto que, estavam realizando acompanhamento policial, conforme provas testemunhais presentes nos autos;

**2. CONCORDAR** com a conclusão tomada pelo Sindicante de que HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE NATUREZA COMUM, porém de autoria incerta, a ser atribuído ao indivíduo que mantinha a nacional ALDA CLEIA MATOS DE SOUSA em situação de sequestro;

**3. JUNTAR** a presente Solução nos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 015/2023 - 2ª SEÇÃO/27º BPM. Providencie o P2;

**4. REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

**5. PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Interno. Providencie o P1;

**6. ARQUIVAR** a via dos autos da Sindicância Disciplinar na 2ª Seção do 27º BPM. Providencie o P2.

É a Solução, salvo melhor juízo da Corregedoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de maio de 2024.

**DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328**  
COMANDANTE DO 27º BPM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM**

**PRESIDENTE:** 1º TEN QOPM RG 42895 ABÍLIO CORRÊA TELES JÚNIOR

**ACUSADOS:** 2º SGT PM RG 27722 MAX SARAIVA CARVALHO; 3º SGT PM RG 35119 BENEDITO RODRIGUES DA COSTA NETO; e 3º SGT PM RG 36448 FLÁVIO MORAIS DE SOUZA.

**DEFENSORES:** 3º SGT PM RG 35344 AUGUSTO MULLER COSTA PENHA; NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO JÚNIOR - OAB/PA 33.857; E RODRIGO TEIXEIRA SALES - OAB/PA 11.068

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N° 001/2024 - 2ª Seção/27º BPM, em face do 2º SGT PM RG 27722 MAX SARAIVA CARVALHO; 3º SGT PM RG 35119 BENEDITO RODRIGUES DA COSTA NETO; e 3º SGT PM RG 36448 FLÁVIO MORAIS DE SOUZA, todos pertencentes ao efetivo do 27º BPM.

Considerando a Portaria de PADS publicada no Aditamento ao BG n° 005 II, de 08 JAN 2024 e no Boletim Interno n° 105, de 02 a 08 de janeiro de 2024, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos aos recorrentes, por em tese, realizado cauteladas diárias de arma de fogo ao 2º SGT PM RG 24626 CLAUDIO DA VERA CRUZ BEZERRA, apesar de o militar possuir cautela fixa do kit policial militar. Além disso, deixaram de informar seus superiores sobre as alterações em seus turnos de serviços, bem como, não levaram a conhecimento da autoridade competente, as irregularidades que presenciaram. Nesse esteio, não atentaram para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos XX, XV, XVII do Art. 17, bem como, divergiram do preceito ético previsto no inciso VII do Art. 18 e mais ainda, incorreram no que prevê os incisos XXIII, XXIV, e XXVI do Art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6,833/2006. Constituindo-se nos termos do Art. 31, § 2º, incisos II e V, da lei anteriormente citada, transgressão de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com SUSPENSÃO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, conforme preceitua o Art. 39, II c/c Art. 40-A e Art. 50, I alínea “b”, do mesmo diploma legal.

Nessa senda, o Comandante do 27º BPM decidiu, após a instrução processual, em desclassificar a natureza de “GRAVE” para “MEDIA”, conforme Art. 31, § 3º do CEDPM. Perfazendo a pena final, com base no Art. 39, inciso II c/c Art. 40-A c/c Art. 50, inciso I, alínea “b”, todos da lei 6.833/06 e punir os recorrentes em 11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO. Destarte, concedeu o pedido da defesa disposto na alínea “e”, às fls 34-41 convertendo em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração nos termos do Art 40-A, parágrafo único do CEDPMPA. conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 082 II, de 29 ABR 2024 e no Boletim Interno n° 121, de 23 a 29 de abril de 2024.

Irresignado com a decisão *ut supra*, os defensores dos acusados, de forma tempestiva, interpuseram RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, aduzindo, em síntese:

### **1) DA RESPONSABILIDADE DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR**

O que se observa nos autos é que o 2º SGT PM C CRUZ, que induziu seus colegas de trabalho a erro, faltando com a verdade ao solicitar cautela diária de arma de fogo, nos dias 25/06/2022, 19/07/2022, 20/07/2022 e 22/07/2022, conforme fls do livro de cautela contida nos autos do PADS,

### **2) DAS ATRIBUIÇÕES DO ARMEIRO**

O Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, é silente no que tange função de armeiro, por tanto é necessário ser aplicado subsidiariamente o que aduz o Regulamento Interno dos Serviços Gerais do Exército (RISG), para exigências e atribuições dos armeiros.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **3) DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

De acordo com Art. 77 – E do Código de Ética da PMPA o ajuste de conduta pode ocorrer no caso de infração leve ou média, além de excluir eventual aplicação de punição.

Ao final, pugnou que fosse conhecido e provido o recurso de Reconsideração de Ato a fim de reformar a decisão, absolvendo-o, em virtude da tese defensiva conforme o apresentado no mérito do presente recurso administrativo disciplinar, com consequente arquivamento dos autos.

### **DA ANÁLISE**

O Recurso de Reconsideração de Ato é julgamento monocrático de decisão tomada pela mesma autoridade que reanalisará o presente, com arrimo no Art.144, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in verbis:

*Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que preferiu a decisão disciplina que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez” (grifo nosso).*

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constantes no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo “consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”. É sem dúvidas um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Assim sendo, surge o dever da defesa de demonstrar na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante na decisão impugnada, o que deve atingir o âmago fático e o liame das consequências de correntes do fato praticado.

No que tange a alegação de Responsabilidade da Transgressão Disciplinar essa não merece prosperar, em vista que os militares mencionados tinham que perguntar ao oficial de dia se realmente o 2º SGT C CRUZ tinha autorização de cautelar o armamento, em vista que se tratava de um material referente ao KIT POLICIAL, desta forma isso causa uma ocorrência ou alteração no âmbito de suas atribuições, ademais aludo que o 2º SGT C CRUZ cautelou o armamento de forma reiterada, no mínimo os armeiros deveriam ter desconfiado e ter dado ciência ao comandante. É o que preceitua o Art. 37 inc XXV da lei 6.833 de 2006:

*Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar, especificadas a seguir:  
XXV - deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito;*

No que diz respeito a alegação a cerca Das Atribuições do Armeiro, essa também não merece prosperar, tendo em vista que controlar e registrar a distribuição e a devolução das armas de todos os militares, sem exceção, inclusive nos dias e horários de seu

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

expediente, é de responsabilidade exclusiva do armeiro. Porém os militares deixaram de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando não comunicaram imediatamente ao oficial de dia todo e qualquer alteração ocorrida com o armamento sob sua responsabilidade. Conforme preceitua o RISG em seu Art. 127 I e IV.

*Art. 127. Ao armeiro incumbe a responsabilidade exclusiva de:*

*I - controlar e registrar a distribuição e a devolução das armas por todos os militares, sem exceção, inclusive nos dias e horários sem expediente;*

*IV - comunicar, imediatamente, ao comandante de fração e/ou de SU toda e qualquer alteração ocorrida com o armamento sob sua responsabilidade.*

No que se refere a alegação do Termo de Ajuste de Conduta, essa merece prosperar, em virtude da classificação da transgressão policial militar cometida pelos armeiros, ser de infração “MEDIA”, bem como os policiais militares encontram-se no o comportamento “EXCEPCIONAL”, dessa forma admitindo a propositura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o qual é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar. Com base no Art. 77 – E do Código de Ética da PMPA.

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

### **RESOLVE:**

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 27722 MAX SARAIVA CARVALHO, 3º SGT PM RG 35119 BENEDITO RODRIGUES DA COSTA NETO e 3º SGT PM RG 36448 FLÁVIO MORAIS DE SOUZA, lotados no 27º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPMPA;

2. **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso de Reconsideração de Ato dos recorrentes e desta forma acolher a tese defensiva da PROPOSITURA DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC), na modalidade disposta no Inciso I, §5º, do Art. 77 – E do Código de Ética da PMPA, os quais serão responsáveis pela elaboração e apresentação de trabalho sobre o tema que originou o Termo de Ajuste de Conduta.

3. **JUNTAR** a presente Decisão na 1º via dos autos do PADS, arquivando-se (01) uma Via no cartório da 2º seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P2;

4. **DAR** ciência ao 2º SGT PM RG 27722 MAX SARAIVA CARVALHO; 3º SGT PM RG 35119 BENEDITO RODRIGUES DA COSTA NETO e 3º SGT PM RG 36448 FLÁVIO MORAIS DE SOUZA, sobre o conteúdo da presente decisão, para que no prazo legal, conforme preconiza o Art. 145, § 2º c/c Art. 48, § 4º e § 5º do CEDPMPA, os militares possam interpor Recurso Hierárquico, o qual deve ser endereçado ao Comando de Policiamento da Capital 1 (CPC 1). Providencie o P2;

5. **REMETER** a presente Decisão à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

6. **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Interno. Providencie o P1. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de maio de 2024.

**DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328**  
COMANDANTE DO 27º BPM

### ● **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II**

**SINDICANTE:** SUBTEN PM RG 23938 LEÔNIDAS SANTOS MARCIÃO

**SINDICADO:** 3º SGT PM RG 36820 FLÁVIA CAROLINE PINTO MONTEIRO.

**NOTÍCIA DE FATO:** Cópia Autêntica nº 0170/2º turno e Atestado de Origem da SGT FLÁVIA, datados de 26 MAR 2022.

Considerando as averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 10º Batalhão, conforme Portaria nº 001/23/2ª Seção/10º BPM/SIND, datada de 04 de maio de 2023, a fim de investigar os fatos envolvendo a então CB PM RG 36820 FLÁVIA CAROLINE PINTO MONTEIRO, que no dia 26 MAR 2022, foi vítima de acidente de trânsito/colisão, quando conduzia a VTR 1014, ocasião em que o veículo Pálio Fire, de Placa JUG9E98, conduzido pelo nacional Itamar Santos Lima, adentrou a pista do BRT pela frente do ônibus, em local proibido acarretando o acidente, vindo a colidir com a viatura que era dirigida pela CB PM FLÁVIA, que após a batida ficou inconsciente, e foi socorrida pelo Corpo de Bombeiros, até o Hospital Porto Dias.

#### **RESOLVO:**

1) Da apuração dos fatos constante nos autos extrai-se o seguinte:

a.1) Que não houve indícios de Crime de qualquer natureza e não houve indícios da Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da 3º SGT PM RG 36820 FLÁVIA CAROLINE PINTO MONTEIRO, do 10º BPM.

a.2) Cabe comentar que conforme apuração da presente Sindicância, a 3º SGT PM RG 36820 FLÁVIA CAROLINE PINTO MONTEIRO, do 10º BPM, foi vítima de acidente de trânsito (colisão), durante seu turno de serviço, no dia 26 MAR 2022, vindo a ficar inconsciente em consequência da batida, quando o veículo Pálio Fire, Placa JUG9E98, conduzido pelo cidadão Itamar Santos Lima, adentrou a pista do BRT pela frente de um ônibus, em local proibido, acarretando o acidente, ali colidiu com a viatura que era dirigida pela então CB PM FLÁVIA, que foi socorrida ao Hospital Porto Dias, onde recebeu atendimento médico e atualmente se encontra exercendo suas atividades laborais normalmente e o cidadão não sofreu lesões, e nem sequer possuía CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

Diante do exposto, ficou elucidado que a 3º SGT PM RG 36820 FLÁVIA CAROLINE PINTO MONTEIRO, do 10º BPM, não apresentou conduta que atentasse contra as normas vigentes da instituição PMPA, desta forma que os autos da presente sindicância sejam arquivados no cartório do 10º BPM.

**2. JUNTAR** a presente Solução aos Autos. Providencie o Chefe da 2ª Seção.

**3. REMETER** a presente solução à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA, conforme determinação no BG nº 003, de 04 JAN 2024. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 29 de fevereiro de 2024.

**JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 31209**  
COMANDANTE DO 10º BPM

# ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024

<b>TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA</b> (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06) 2ª Seção/10º BPM Origem do termo de correção n° 022	
<b>PROCESSO RELACIONADO</b>	N° 004/2024/10º Batalhão
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:</b>	
3º SGT PM RG 28848 <b>MARINALDO FREIRE DA CONCEIÇÃO</b> – 10º BPM	
<b>2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:</b>	
CAP QOPM RG 39208 <b>RAFAEL SODRÉ DO VALE</b> – SUBCOMANDANTE – 10º BPM	
<b>3 – TESTEMUNHAS</b>	
<b>TESTEMUNHA 01:</b> 1º SGT PM R/R RG 19932 <b>MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA</b>	
<b>TESTEMUNHA 02:</b> SD PM RG 44070 <b>LUÍS HENRIQUE PINHEIRO ALEIXO</b>	
<b>4 - PROPOSTA DE TAC:</b>	
AUTORIDADE PM ( X ) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ( )	
<b>5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO:</b>	
Que no dia <b>15 ABR 2024</b> , fora dispensado para buscar atendimento médico durante o serviço ordinário da guarda do quartel - 1º turno, no qual estava devidamente escalado, e não ter apresentado até a data prevista o atestado médico ou qualquer outro documento probante que comprove estar legalmente amparado a justificar sua dispensa. Constituído-se em tese, nos termos dos incisos I e II do §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE". A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.	
<b>6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO:</b>	
<b>7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:</b>	
I - Cumprimento de escala extra de serviço, que não ultrapasse seis horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado; <b>Obs. No caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra, em dobro, em serviço de mesma natureza.</b>	
<b>8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:</b>	
O referido militar cumprirá escala extra de serviço, como medida de caráter educativo, sem ônus e no interesse da administração, implicando no reconhecimento da irregularidade cometida, bem como no sentido de reparar a referida irregularidade, no prazo de <b>07 (sete) dias úteis</b> a contar da datada assinatura do TAC.	
<b>9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE:</b>	
A fiscalização do cumprimento da escala extra de serviço como medida de caráter educativo caberá ao <b>P1</b> desta OPM, bem como ao <b>Oficial e/ou Fiscal de dia ao 10º BPM</b> , os quais repassarão a informação do cumprimento ou não da medida ajustada, ao Subcomandante do 10º Batalhão, para providências.	
<b>10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:</b>	
PADS do militar ajustado.	
<b>11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR:</b>	
SIM ( ) NÃO ( x )	
<b>12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC:</b>	
O Policial Militar ajustado declara, ainda: I- <b>Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e</b> II- <b>Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.</b>	
<b>13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES: nada a relatar</b>	
Belém-PA, 16 de maio de 2024.	
RAFAEL <b>SODRÉ</b> DO VALE – CAP QOPM RG 39208 AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE	
MARINALDO FREIRE DA CONCEIÇÃO – 3º SGT PM RG 28848 POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA – 1º SGT PM R/R RG 19932 TESTEMUNHA 01	
LUÍS HENRIQUE PINHEIRO ALEIXO – SD PM RG 44070 TESTEMUNHA 02	



# ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 10/2024 – 24° BPM/CPC II (§ 1º DO Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
LIVRO DO OFICIAL DE DIA DO 24° BPM	Parte Diária N° 172, 26 de março de 2024 (2º Turno).
<b>1- IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO</b>	
SD QPMP-0 RG 43581 IAGO CAMARGO OLIVEIRA DA SILVA; CPF: 03176848250; MF: 35405071; Título de Eleitor: 0680 9297 1309, Zona: 097, Seção: 031, natural de Belém/PA, nascimento: 09/08/1994, incluído no estado efetivo da PMPA no dia 17/01/2022; Filiação: MILENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA; Telefone: (091) 98249-3232, servindo atualmente no 24° BPM; Endereço: Conj. Tapajós, Rua Astúrias, N° 18, bairro: Tapanã; Cidade: Belém; Estado: Pará; CEP: 66833280.	
<b>2- AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE</b>	
TEN CEL QOPM RG 31142 MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, Comandante do 24° BPM.	
<b>3-TESTEMUNHAS</b>	
ANA CLÁUDIA BRAGA DA ROSA- 2º SGT PM RR RG 14288	
KATIA CILENE AMARAL ARAUJO - 3º SGT PM RG 25711	
<b>4- PROPOSTA DO TAC</b>	
AUTORIDADE PM ( X )	REQUERIMENTO DO INTERESSADO ( )
<b>5- FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO</b>	
A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, com base no § 2º no Art. 77-E da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), na cidade de Belém-PA, <b>por ter chegado atrasado no dia 27/03/2024, às 07h40</b> na Operação Escola Segura, e ter deixado de apresentar documentação que justificasse a falta, caracterizando-se com isso Transgressão da Disciplina Policial de Natureza "LEVE".	
<b>6- DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO</b>	
Incisos IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII e XXXVII do art. 18. Assim como o inciso LII do Art. 37, previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA.	
<b>7- DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS</b>	
O ajustado se propõe a cumprir <b>escala extra</b> de serviço na segunda folga ou que melhor lhe convier, <b>em dobro</b> , em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração, nos termos do Art. 77 E §6º do CEDPMPA.	
<b>8- O PRAZO E MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AFIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS</b>	
Por meio de escala de serviço disciplinar elaborada pelo comandante do 24° BPM, devendo tal medida ser cumprida.	
<b>9- A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE.</b>	
Através de lançamento em livro de parte lavrado pelo oficial ou fiscal de dia do Batalhão.	
<b>10- AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>	
Eventual instauração de PADSU.	
<b>11- INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR</b>	
SIM ( ) NÃO ( X )	
<b>12- DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC</b>	
O Policial ajustado declara estar no comportamento BOM, e SER A PRIMEIRA VEZ QUE É BENEFICIADO PELO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.	
<b>13- OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTE</b>	
Belém-PA, 15 de maio de 2024 IAGO CAMARGO OLIVEIRA DA SILVA – SD QPMP-0 RG 43581 POLICIAL MILITAR AJUSTADO  MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 31142 AUTORIDADE DE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE  ANA CLÁUDIA BRAGA DA ROSA – 2º SGT PM RR RG 14288 TESTEMUNHA  KATIA CILENE AMARAL ARAUJO – 3º SGT PM RG 25711 TESTEMUNHA	

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **PORTARIA DE APURAÇÃO SUMÁRIA N.º 001/2024 – P/2 – 25º BPM**

O COMANDANTE DO 25º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, III da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 e Art. 6º, I da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020 e face a Parte s/nº de 15 de abril de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR APURAÇÃO SUMÁRIA**, nomeando como oficial averiguador a 2º TEN QOPM RG 44463 ANA ALICE SILVA MORAES, a fim de investigar se o fato relatado na documentação origem possui indícios de possível cometimento de ato de bravura;

Art. 2º O prazo de conclusão da Apuração Sumária é de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da Portaria de instauração/delegação, conforme o caso, podendo ser prorrogado, por mero despacho, por até 20 (vinte) dias, conforme prevê o art. 9º da referida Instrução normativa;

Art. 3º Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Comando;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Mosqueiro/PA, 17 de maio de 2024.

**RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO – TEN CEL QOPM RG 33461**  
COMANDANTE DO 25º BPM

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 002/2024/39º BPM, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

O COMANDANTE do 39º BPM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Art. 96, c/c art. 26, inciso VII, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no livro de ocorrências do Oficial de Dia do 39º BPM de PARTE N° 152/2024, de 22 de março de 2024, lavrada pelo 2º TEN PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA juntada a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no livro de ocorrências do Oficial de Dia do 39º BPM, PARTE N° 152/2024, no qual versa que no dia 22 de março de 2024 (2º Turno) por volta das 00h45min, em rondas ostensivas, colidiu em um pedaço de madeira, o qual ocasionou danos matérias na VTR 3909, pertencente ao 39º BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP RG 34692 HARLISON JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, nos termos dos art. 109 e 110, da Lei nº 6.833/2006;

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento.

Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno Semanal. Providencie a 1ª Seção;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Benevides/PA, 05 de abril de 2024.

**MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS – MAJ QOPM RG 35485**  
**COMANDANTE DO 39° BPM**

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 003/2024-39° BPM, DE 03 DE MAIO DE 2024**

O COMANDANTE DO 39° BPM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Art. 96, c/c art. 26, inciso VII, da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no livro de ocorrências do Oficial de Dia do 39° BPM de PARTE N° 202/2024, de 16 de abril de 2024, lavrada pelo 2° TEN QOPM RG 44522 FELIPE CÓRDOVA DA CONCEIÇÃO, juntada a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no Atestado de Origem em anexo, no qual versa o fato em que o SD QPMP-0 RG 43382 LEANDRO SILVA DE SOUSA LIMA foi atingido por disparo de arma de fogo quando em serviço durante averiguação de tráfico de drogas e elementos armados.

Art. 2° **DESIGNAR** o 1° SGT QPMP-0 RG 28091 EDMILSON DA SILVA SOUSA como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, nos termos dos art. 109 e 110, da Lei n° 6.833/06;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento

Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno Semanal. Providencie a 1ª Seção;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Benevides/PA, 03 de maio de 2024.

**MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS – MAJ QOPM RG 35485**  
**COMANDANTE DO 39° BPM**

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 004/2024-39° BPM, DE 03 DE MAIO DE 2024**

O COMANDANTE DO 39° BPM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Art. 96, c/c art. 26, inciso VII, da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos no atestado de origem, juntada a presente Portaria.

### **RESOLVE:**

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes no Atestado de Origem em anexo, no qual versa o fato em que o 3° SGT QPMP-0 RG 38632 ELVES FÁBIO DA SILVA ANDRADE, largando serviço de 1º turno, em deslocamento para sua residência, sofreu um acidente de motocicleta na BR 316 com trevo de Vigia (Santa Izabel do Pará).

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT QPMP-0 RG 33331 JOSIVALDO CLEDSON DA SILVA RIBEIRO como Encarregado dos trabalhos, referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, nos termos dos art. 109 e 110, da Lei nº 6.833/2006;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento

Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno Semanal. Providencie a 1ª Seção;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Benevides/PA, 03 de maio de 2024.

MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS – MAJ QOPM RG 35485  
COMANDANTE DO 39° BPM

### **PORTARIA DE PADS N° 001/2024/39° BPM, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

O COMANDANTE DO 39° BPM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Art. 108, c/c art. 26, inciso VII, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento disparos de arma de fogo no BAR MONTILLA, na Cidade de Benevides/PA, acima do horário autorizado em lei, conforme livro de oficial/fiscal de dia do 39° BPM, Parte nº 126 de 10 de março de 2024 (em anexo).

### **RESOLVE:**

Art. 1° **INSTAURAR** Procedimento Administrativo Simplificado (PADS), tendo como Presidente o 2° TEN QOPM RG 44522 FELIPE CÔRDOVA DA CONCEIÇÃO para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades dos militares: SUBTEN PM RG 24921 MARCO ANTONIO MAC-DOVELL (Comandante de VTR), 1° SGT PM RG 27614 LUIS CLAUDIO ROCHA DA SILVA (Comandante de VTR), 3° SGT PM 18900 REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES (Comandante de VTR), 3° SGT PM RG 36846 ROBERTO YURI FRANÇA DOS ANJOS, 3° SGT PM RG 36664 WELLINGTON GUILHERME CORREA PINHEIRO, CB PM RG 39158 EDIELVIS SILVA FERREIRA, CB PM RG 39249 JULLYANA EVELYNE'S PANTOJA SALDANHA, SD PM RG 43706 ROGÉRIO COELHO MONTEIRO, os quais estavam devidamente escalados para serviço nas guarnições de Benevides no 2° turno do dia 09 e 10 de março de 2024 e que deveriam realizar ações policiais e fiscalização de bares e similares,

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

bem como, acompanhar se os estabelecimentos estavam fechados no horário, uma vez que por volta das 04h20min, no dia 10 de março de 2024 ocorreu um homicídio no Bar Montilla e alguns frequentadores ficaram feridos pelos disparos de arma de fogo. A conduta dos policiais militares estaria em tese, incursa nos incisos X, XII, XVII, XX, XXI, e XXIII do art. 17; os incisos III, V, VII, VIII, XI, XXXVII do art. 18 e os incisos XI, XXIV, XXVI, LVIII, do art. 37, todos da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA). Constituindo em tese transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO;

Art. 2° **DESIGNAR** o 2° TEN QOPM RG 44522 FELIPE CÓRDOVA DA CONCEIÇÃO, do 39° BPM, como Encarregado do Procedimento Administrativo Simplificado, delegando-lhe para este fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação em Boletim Interno da OPM, podendo ser prorrogado pelo prazo de 07 (sete) dias se motivadamente for necessário, nos termos da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM).

Art. 4° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno do 39° BPM. Solicito a 1ª Seção;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Benevides/PA, 09 de maio de 2024.

**MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS – MAJ QOPM RG 35485**  
COMANDANTE DO 39° BPM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2024 – 39° BPM**

**REF.:** SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2024 – 39° BPM – 09 ABR 2024

**DOCUMENTO DE ORIGEM:** LIVRO DE OFICIAL/FISCAL DE DIA DO 39° BPM, PARTE N° 152/2024.

**SINDICANTE:** 3° SGT PM RG 36609 JOSÉ PEREIRA FILHO

**SINDICADOS:** 2° SGT PM 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA e SD PM RG 43838 JULIO CEZAR DOS SANTOS OLIVEIRA

**OFENDIDO:** ESTADO

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 39° BPM, que teve como encarregado o 3° SGT PM RG 36609 JOSÉ PEREIRA FILHO, através da Portaria n° 002/2024-39° BPM, de 09 de abril de 2024, a fim de apurar a circunstância e materialidade dos fatos constantes no documento de origem, no qual versa que no dia 22 de março de 2024, por volta das 00h45min, a GU composta pelo 2° SGT PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA e SD PM RG 43838 JULIO CEZAR DOS SANTOS OLIVEIRA, ao realizarem rondas ostensivas avistaram um nacional em uma motocicleta “Pop” cor branca, o qual evadiu-se ao visualizar a VTR 3909, momento em que a guarnição acompanhou o veículo e o nacional que o conduzia efetuou disparos contra os policiais, tendo o SD PM J. OLIVEIRA (condutor da viatura) desviado para não serem atingidos, assim,

# ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024

colidindo com o veículo em um pedaço de madeira, ocasionando danos na referida viatura pertencente ao 39° BPM. Ante o exposto:

**RESOLVO:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão do encarregado de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar, praticado pelos sindicados 2° SGT PM RG 21666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA e SD PM RG 43838 JULIO CEZAR DOS SANTOS OLIVEIRA, de acordo com as provas documentais constantes nos autos.

**2. JUNTAR** a Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2024 – 39° BPM. Providencie o Chefe do P/2;



**3. REMETER** a solução a 1ª Seção, para fins de publicação em Boletim Interno. Providencie o Chefe do P/2;

**4. ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos do procedimento no cartório da 2ª Seção do 39° BPM. Providencie o P/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Benevides/PA, 16 de maio de 2024.

**MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS – MAJ QOPM RG 35485**  
**COMANDANTE DO 39° BPM**

 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA 39° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR MEDIDAS PRELIMINARES AO INQUÉRITO 	
<b>MPI 004/2024 – 39° BPM/ CPRM</b> <b>1ª VIA</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
<b>PEÇAS DE INFORMAÇÃO</b>	
<b>ENCARREGADO:</b> ASP OF QP-ESP RG 44522 FELIPE CÔRDOVA DA CONCEIÇÃO	
<b>INVESTIGADOS:</b> CB PM RG 39127 JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO; CB PM RG 39280 FERNANDO DUARTE RIBEIRO, SD PM RG LEANDRO SILVA DE SOUSA LIMA.	
<b>OFENDIDO:</b> SAMELA CAUANY PANTOJA DE ALMEIDA	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b> Art. 10, § 2º c/c Art. 12 do CPPM.	
<b>DESCRIÇÃO DO FATO:</b> Em tese, a guarnição formada pelo CB JOÃO PAULO, CB RIBEIRO e SD SOUSA LIMA, no dia 17/04/2024, recebeu denúncia de suposto tráfico de drogas na RUA PROJETADA, PRÓXIMO AO CAMPO DO BOM JARDIM. Ao chegarem no local, foram recebidos a tiros, inclusive de fuzil, os policiais militares CB RIBEIRO e SD SOUSA LIMA, responderam a injusta agressão atirando de volta, assim, vários disparos foram efetuados por ambas as partes. Um dos disparos dos meliantes atingiu o SD SOUSA LIMA no quadril esquerdo, fazendo com que caísse ao chão. O CB JOÃO PAULO viu um dos meliantes passando rápido pela sua frente e atirando em sua direção, mas o PM não conseguiu atirar com sua pistola, momento no qual o elemento evadiu-se para a mata atrás da casa. Ao sair em busca do meliante, o policial militar encontrou a nacional identificada posteriormente como SAMELA CAUANY PANTOJA DE ALMEIDA, caída atrás da residência. Assim, solicitou apoio para perseguirem os elementos e socorrer o policial e a nacional que estavam feridos. Ao adentrarem na casa, encontraram UMA ESPINGARDA CASEIRA, CALIBRE 20; UMA BALANÇA DE PRECISÃO; TRÊS PEDRAS DE OXI EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO e UMA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE SAMELA CAUANY PANTOJA DE ALMEIDA, conforme BOP 00029/2024.101597-1.	
<b>AUTUAÇÃO</b>	
Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Benevides, no Estado do Pará, na sala onde funciona a 2ª Seção do 39° BPM, autuei os documentos relacionados às Medidas Preliminares ao Inquérito Policial Militar a ser instaurado pela autoridade militar competente, pelo que para constar lavrei este termo _____, que escrevo e subscrevo. //	
FELIPE CÔRDOVA DA CONCEIÇÃO – ASP OF QP-ESP RG 44522 ENCARREGADO DA MPI	

# ADITAMENTO AO BG Nº 101 II, de 27 MAIO 2024

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA 39ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR MEDIDAS PRELIMINARES AO INQUÉRITO	
<b>MPI 005/2024 – 39º BPM/ CPRM</b>		<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
<b>1ª VIA</b>		
<b>PEÇAS DE INFORMAÇÃO</b>		
<p><b>ENCARREGADO:</b> 2º TEN PM RG 35971 ANDERSON LIMA DA SILVA</p>		
<p><b>INVESTIGADOS:</b> 3º SGT PM RG 32456 SANDRO ODILON SOUZA XERFAN</p>		
<p><b>OFENDIDO:</b> JOHNATHAN DA SILVA CRUZ</p>		
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO:</b> Art. 10, § 2º c/c Art. 12 do CPPM.</p>		
<p><b>DESCRIÇÃO DO FATO:</b> Em tese, a guarnição formada pelo 3º SGT PM ODILON e SD PM JULIANA, na madrugada do dia 26/04/2024, por volta das 02h55min, foi informada pelo comandante do 1º PPD (Primeiro pelotão destacado) que três elementos em posse de arma de fogo estariam de forma suspeita em um sítio pertencente ao Sr. WILSON, localizado na rua Mascarenhas, final da rua bambu. Diante das informações, a guarnição se deslocou ao endereço na VTR 3911 e ao chegar no local foram recebidos a tiros advindos dos elementos que estavam no sítio, assim, a guarnição proferiu tiros contra os meliantes para repelir a injusta agressão. Em seguida, Dois elementos que estavam atraindo contra a GU, evadiram-se para área de mata, deixando cair uma arma de fabricação caseira, enquanto o terceiro elemento seguiu em direção a SD JULIANA e ao 3º SGT ODILON, momento em que estes efetuaram disparos na direção do elemento, que apontou e atirou, no entanto, foi atingido e caiu, deixando no chão uma ARMA DE FABRICAÇÃO CASEIRA CALIBRE 38. O meliante foi levado à Unidade Básica de Saúde de Santa Bárbara, mas faleceu, de acordo com atestado médico. Conforme Boletim de ocorrência nº 00095/2024.100339-0.</p>		
<b>AUTUAÇÃO</b>		
<p>Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Benevides, no Estado do Pará, na sala onde funciona a 2ª Seção do 39º BPM, autuei os documentos relacionados às Medidas Preliminares ao Inquérito Policial Militar a ser instaurado pela autoridade militar competente, pelo que para constar lavrei este termo _____, que escrevo e subscrevo. //.</p>		
ANDERSON LIMA DA SILVA – 2º TEN QOPM RG 35971 ENCARREGADO DA MPI		

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA 39ª BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR MEDIDAS PRELIMINARES AO INQUÉRITO	
<b>MPI 006/2024 – 39º BPM/ CPRM</b>		<b>DISTRIBUIÇÃO</b>
<b>1ª VIA</b>		
<b>PEÇAS DE INFORMAÇÃO</b>		
<p><b>ENCARREGADO:</b> 2º TEN QOPM RG 44522 FELIPE CÔRDOVA DA CONCEIÇÃO</p>		
<p><b>INVESTIGADOS:</b> CB PM RG 39127 JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO e CB PM RG 39280 FERNANDO DUARTE RIBEIRO</p>		
<p><b>OFENDIDO:</b> NÃO IDENTIFICADOS.</p>		
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO:</b> Art. 10, § 2º c/c Art. 12 do CPPM.</p>		
<p><b>DESCRIÇÃO DO FATO:</b> Em tese, que na data de 29/04/2024, por volta das 02h00min, a GU da VTR 52-3904, composta pelo CB PM JOÃO PAULO e CB PM RIBEIRO, estavam em rondas ostensivas pela Rua da Invasão Abigail Teles, ocasião em que avistaram uma motocicleta com duas pessoas em atitude suspeita, e considerando que haviam recebido informação de que no local havia um criminoso procurado, optaram por dar ordem de parada ao condutor da motocicleta juntamente com seu passageiro, no entanto, eles empreenderam fuga e para tentar fugir o passageiro sacou uma arma de fogo (cano curto, não sabendo informar características) e efetuou cerca de 09 disparos em direção a VTR. Que por volta das 06h00min, após o fato, receberam informação do Oficial de dia a respeito de uma denúncia anônima sobre uma residência na primeira rua da Invasão Abigail Teles (casa de muro alto com portão de metalon) onde estariam escondidos homens armados e que possivelmente teriam caído a vida de um nacional identificado como LEONARDO DE SOUZA BRITO, no bairro da Cohab, horas antes em Benevides. Que foram averiguar a veracidade das informações deslocando-se até o imóvel e ao adentrarem pelo corredor foram surpreendidos por vários disparos de arma de fogo, e que para repelir a injusta agressão e resguardar suas integridades físicas efetuaram disparos de arma de fogo, neutralizando os autores do disparo. Que imediatamente prestaram socorro aos indivíduos lesionados tendo um evoluído a óbito e o outro conduzido até o hospital Metropolitano. Que durante as diligências na residência foram apreendidos uma arma de fogo tipo revolver Calibre 38 Marca Taurus nº HP904128, uma arma de fogo tipo Pistola 9MM Marca Taurus TS9 Nj ABG667926, 03 (três) carregadores de pistola, 53 (cinquenta e três) munições intactas calibre 9MM, 04 (quatro) munições intactas de calibre 38 e 05 (cinco) capsulas deflagradas de calibre 38, conforme BOP 00032/2024.101152-7 e BOP 00032/2024.101145-7</p>		
<b>AUTUAÇÃO</b>		
<p>Aos vinte e nove do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Benevides, no Estado do Pará, na sala onde funciona a 2ª Seção do 39º BPM, autuei os documentos relacionados às Medidas Preliminares ao Inquérito Policial Militar a ser instaurado pela autoridade militar competente, pelo que para constar lavrei este termo _____, que escrevo e subscrevo. //.</p>		
FELIPE CÔRDOVA DA CONCEIÇÃO – 2º TEN QOPM RG 44522 ENCARREGADO DA MPI		

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **● ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2024 – CME**

**PRESIDENTE:** 1º TEN QOPM RG 42872 FRANCISCO MACHADO DA SILVA NETO

**ACUSADOS:** 2º TEN RG 40924 RAYANNA ALEXIA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO CORREA e SUBTEN RG 26901 MARCELO DOMINGOS DE FIGUEIREDO

**DEFENSORES:** ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO e EDUARDO DA SILVA COHEN

**NOTÍCIA DE FATO:** Mem. n° 063/2023 – 2ª Seção/ROTAM e seus anexos;

O COMANDANTE DE MISSÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.11 da lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPM) c/c art.145 da lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e;

Considerando os fatos ocorridos no dia 09 de agosto de 2023, em que a 2º TEN ALEXIA e o SUBTEN FIGUEIREDO, ambos subordinados ao CME, terem se envolvido em uma desinteligência quando de serviço, comprovado no bojo dos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria 003/2023-CME, ao faltarem com a camaradagem e não observarem as normas da boa educação.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do PADSU que nos fatos apurados não vislumbram crime de qualquer natureza, bem como não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar.

2. **PROVIDENCIAR** a remessa a Ajudância Geral para publicação da presente Solução da portaria, conforme determinação e orientação no BG n° 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção do CME.

3. **ARQUIVAR** 01 (uma) cópia dos autos da sindicância na 2ª Seção/CME. Providencie a 2ª Seção do CME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de maio de 2024.

GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE **MARIÚBA** – CEL QOPM RG 27030  
COMANDANTE DE MISSÕES ESPECIAIS DA PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 003/2024 – RPMONT**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante do RPMont, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 44534 EDUARDO DA SILVA COHEN, com o fito de apurar as circunstâncias em que se deu o extravio da identidade militar do SUBTEN PM RG 27662 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA, no dia 10 de fevereiro de 2024, resultando no registro do B. O. P n° 0277/2024.133203-6 de 07 de março de 2024.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante, que no bojo dos autos e de tudo que foi apurado, fica evidente que não houve indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do policial militar SUBTEN PM RG 27662 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA;



## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

2. **PUBLICAR** a presente decisão em boletim interno. Providencie 1ª seção/RPMONT;

3. **ARQUIVAR** os autos no Cartório. Providencie a 2ª Seção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 17 de maio de 2024

**MAIQUEL DA SILVEIRA LISBÔA RODRIGUES – TEN CEL QOPM RG 30329**  
COMANDANTE DO RPMONT

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 005/2024 – RPMONT**

O COMANDANTE DO REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c o Art. 26 inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atualizada pela Lei n° 8.973/20, com base no art. 54 da Resolução n° 031, datada de 20 MAR 2018, publicada no BG n° 054, de 22 MAR 2018, tendo tomado conhecimento dos fatos constantes do Livro de Ocorrências do Oficial de dia ao RPMONT, Parte n° 131, de 10 de maio de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância a fim de apurar as circunstâncias que causaram o acidente de trânsito que vitimaram o policial militar CB PM RR RG 9322 JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, quando a motocicleta na qual pilotava, foi atingida pelo automóvel MARCA/MODELO HONDA FIT DE COR PRATA DE PLACA OFU 3236, no dia 10 de maio de 2024.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 43519 MELK FREITAS MORAES, como Encarregado da SINDICÂNCIA, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo legal de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º Confeccionar a Sindicância em 01 (uma) via;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 17 de maio de 2024

**MAIQUEL DA SILVEIRA LISBÔA RODRIGUES – TEN CEL QOPM RG 30329**  
COMANDANTE DO RPMONT

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2024-SIND/P2-1º BME**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, através da Portaria n° 001/2024-SIND/P2/1º BME, de 29JAN24, sob a Presidência do 3º SGT PM RG 37357 CRISLENNO DE LIMA MESQUITA, do 1º BME, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, no livro de partes/alterações do serviço diário do 1º BME, que versa sobre acidente durante o serviço montado (cavalaria) envolvendo um policial militar do 1º BME;

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que:

a) Não há indícios de crime de natureza militar por parte do SD PM RG 41780 HEVERSON SOUZA DE VERÇOSA, uma vez que, não há nos autos provas que possam apontar quaisquer indícios de ilícitos penais e/ou administrativos;

b) Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 41780 HEVERSON SOUZA DE VERÇOSA, uma vez que, restou averiguado nos autos, que o militar estava desempenhando corretamente suas funções, quando por volta das 19h00, do dia 23, na folha 33, bairro Nova Marabá, cidade de Marabá/PA, sofreu uma queda do cavalo, vindo a fraturar o punho esquerdo com fratura na rádio distal, conforme aponta prontuário médico (fls. 43 a 52). Ademais, o sindicato não deu causa ao acidente, sendo sua conduta escusável.

**2. ARQUIVAR** os autos na 2ª Seção da Unidade. Providencie o P2;

**3. REMETER** cópia digitalizada via PAE à CorCME para fins de conhecimento. Providencie o P2;

**4. PUBLICAR** a presente Homologação em Boletim Interno da Unidade e lançar na ficha funcional do militar. Providencie o P1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 17 de abril de 2024.

**BRUNO IBIAPINA TEIXEIRA** – MAJ QOPM RG 35467  
COMANDANTE DO 1º BME

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 001/P2/3ª CIME/2024**

**ENCARREGADO:** 3º SGT PM RG 33283 LUCIVALDO SILVA OLIVEIRA.

**FATO:** Apurar possível existência de irregularidades, em tese, praticadas pela GU da 3ª CIME. Fato ocorrido no dia 12 de dezembro de 2023, na Cidade de Paragominas/PA.

**ASSUNTO:** Análise dos Autos de Sindicância.

O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com o encarregado às fls. 17, e concluir que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar, por parte dos policiais militares 3º SGT PM VICTOR COSTA RAIOL, CB PM PAULA RENATA ALVES DE MELO, SD PM ANDRESON DA CUNHA ARAÚJO e SD PM MARTINHO LOPES DE OLIVEIRA, pela ausência de prova de materialidade, que possa contribuir para o livre convencimento motivado de que haja justa causa para que seja apurada eventual responsabilidade Penal ou Administrativa do fato investigado. Não havendo, portanto, que se falar na existência de transgressão da disciplina Policial Militar.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

**2. SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Solução em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie o P2/3ª CIME;

**3. JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, nos autos da referida apuração preliminar. Providencie o P2/3ª CIME;

**4. ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da 3ª CIME. Providencie o P2/3ª CIME. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paragominas/PA, 21 de maio de 2024.

ADLER PINHEIRO **BRAGA** – CAP QOPM

COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE MISSÕES ESPECIAIS

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO HIERÁRQUICO DE PORTARIA N° 001/2024-BPRV – PADSU**

**PROCEDIMENTO:** Processo Administrativo Disciplinar Sumário, de Portaria n° 001/2024 – BPRV, de 15 FEV 2024.

**PRESIDENTE:** CAP QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, à época.

**ACUSADOS:** 3º SGT QPMP-0 RG 34529 LEANDRO DE SOUZA ROCHA; 3º SGT QPMP-0 RG 36342 CLEYTON BATISTA LOPES; CB QPMP-0 RG 39772 JOYCE CARLA DUARTE BEZERRA; SD QPMP-0 RG 41031 PATRICK TELES PIMENTA.

**AUTODEFESA:** AMPARO LEGAL NA SÚMULA FEDERAL N° 05

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso V da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar n° 126, de 13 de janeiro de 2020 e, considerando o pedido de recurso hierárquico, decorrente da decisão Administrativa de Reconsideração de ato do PADSU acima epigrafiado, publicada no Boletim Interno n° 08, de 16 a 30 de abril de 2024.

Nesta senda, passemos a analisar os fatos e fundamentos jurídicos que adiante se advém.

#### **RESUMO DOS FATOS**

O Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), foi instaurado por meio da Portaria n° 001/2024 – BPRV, de 15 FEV 2024, publicada no BI n° 08, de 16 a 30 de abril de 2024, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, em desfavor dos militares, 3º SGT QPMP-0 RG 34529 LEANDRO DE SOUZA ROCHA; 3º SGT QPMP-0 RG 36342 CLEYTON BATISTA LOPES; CB QPMP-0 RG 39772 JOYCE CARLA DUARTE BEZERRA; SD QPMP-0 RG 41031 PATRIK TELES PIMENTA, todos do BPRV, face ao descumprimento de ordem estabelecida na Ordem de Serviço n° 005-BPRV/P3/2024, em que no dia 14 de fevereiro de 2024, quando a GU, comandada pelo 3º SGT QPMP-0 RG 34529 LEANDRO DE SOUZA ROCHA, cuja chancela foi dada aos demais acusados, a fazerem deslocamento até outro município, assim sendo, foram de encontra as ordens emanadas na aludida Ordem de Serviço n° 005-BPRV/P3, devidamente exarada pelo Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRV).

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Isto posto, concorreram para a infringência dos preceitos éticos e valores contidos nos incisos VII e XI, do art. 18 c/c inciso X do art. 17, além das transgressões disciplinares previstas nos incisos XX, XXIV e LVIII, do Art 37, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), ora mencionadas na portaria de instauração, classificando assim a transgressão disciplinar de NATUREZA LEVE, com possibilidade de alcançar pena máxima, de acordo com dispositivo do art. 50, inciso I, alínea a, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Nesta senda, o Comandante do BPRV, decidiu concordar com o parecer exarado pelo Presidente do PADS e concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “LEVE”, atribuída ao 3º SGT QPMP-0 RG 34529 LEANDRO DE SOUZA ROCHA, 3º SGT QPMP-0 RG 36342 CLEYTON BATISTA LOPES, CB QPMP-0 RG 39772 JOYCE CARLA DUARTE BEZERRA e SD QPMP-0 RG 41031 PATRIK TELES PIMENTA, decidindo sancioná-los com suspensão de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Irresignado com a reprimenda, os policiais militares interpuseram o Recurso Hierárquico, alegando em síntese: que os fatos apurados estão evitados de parcialidade, cuja finalidade exclusiva seria de alcançar a punição dos acusados, bem como ausência de competência por parte do Presidente constituído para instruir o PADSU.

### **DO PEDIDO:**

- a) Se digne receber o presente Recurso Hierárquico por tempestivo;
- b) Que seja arquivado, uma vez que os acusados possuem comportamento exemplar, bem como suas condutas estariam abrangidas de autorização legal.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Com base ao recurso interposto pela defesa do recorrente, uma análise minuciosa e imparcial deve ser feita sobre o caso concreto, considerando o direito de recurso do acusado, a fim de garantir o exercício da ampla defesa no referido processo administrativo disciplinar.

Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente Recurso Hierárquico, com arrimo no Art. 111-A, §7º c/c 145, caput e §11 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

*Art. 111-A, §7º Da decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar Sumário somente caberá recurso hierárquico. (Acréscido pela Lei nº 8.973/2020).*

*Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato.*

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA e tem como pressuposto levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato, assim, conforme o caso em concreto, fazendo remessa do pedido ao Comandante do BPRV.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

No caso em análise, percebe-se que o Recurso Hierárquico é tempestivo e deve ser conhecido para devido processamento, razão pela qual passo a analisar as alegações trazidas pela parte Recorrente.

Dessa feita, cabe fazer o enfrentamento da matéria de direito trazida em sede de pedido de Recurso Hierárquico. Inicialmente, a defesa afirma que os fatos apurados estão evitados de parcialidade, cuja finalidade exclusiva seria de alcançar a punição dos acusados, bem como ausência de competência por parte do presidente constituído para instruir o PADS. Por tanto, requer que seja arquivado o presente processo, razão pela qual estariam acobertados por ações legais.

Cabe ressaltar que os pressupostos de autoria e materialidade foram tipificados no bojo do processo em tela, onde teriam descumprido ordem legalmente estabelecida na OS nº 005-BPRV/P3/2024, desta feita, concorreram para o enfraquecimento da disciplina militar, ferindo assim um dos pilares da Instituição Polícia Militar, conforme é preceituada no Art. 6º da Lei 6833/06, *in litteris*:

Art. 6º A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial- militar.

Salienta-se ainda, que a marcha processual foi conduzida ao arrepio da lei, em que não se acolhe a possibilidade da incompatibilidade para as funções desempenhadas pelo respectivo presidente do processo em tela, visto que consoante o dispositivo do Art. 93, da Lei 6833/06, *in litteris*:

*Art. 93. São impedidos de apurar indícios de infração disciplinar: I- O policial militar que formulou a acusação originária do procedimento ou do processo;*

*II- Os policiais militares que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até 4º grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil;*

*III- Os policiais militares que tenham particular interesse na decisão do processo administrativo disciplinar.*

Assim sendo, restando cristalino, conforme supramencionado em lei acerca da legalidade em presidir o referido processo face a ausência de causas impeditivas

Diante do acima exposto,

### **RESOLVE:**

**1. CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pelo 3º SGT QPMP-0 RG 34529 LEANDRO DE SOUZA ROCHA, 3º SGT QPMP-0 RG 36342 CLEYTON BATISTA LOPES, CB QPMP-0 RG 39772 JOYCE CARLA DUARTE BEZERRA e SD QPMP-0 RG 41031 PATRIK TELES PIMENTA, ambos do BPRV, à época, por conseguinte, seu efeito suspensivo, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 da Lei 6833/2006 do CEDPM;

**2. NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico interposto pelos acusados, e, por conseguinte, **MANTER** a punição disciplinar anterior que os puniu com 10 (dez) dias de **SUSPENSÃO**, com a conversão em multa na base de 50%, consoante ao Art. 40-A, da Lei 6833/06 do CEDPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

**3. ENCAMINHAR** a presente decisão de Recurso Hierárquico para a Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção do EM CPE.

**4. PROVIDENCIAR** o Comandante do BPTUR, no sentido de cientificar o disciplinado acerca da presente decisão, pois a partir da publicação desta decisão ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

**5. CONFECCIONAR**, o Comandante do BPTUR, após ciência do policial militar, a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter para ao Departamento Geral de Pessoal para surtir seus efeitos administrativos. Providencie a 2ª Seção do EM CPE.

**6. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário N° 001/2024 – BPRV, e arquivá-los no Cartório da 2ª Seção do BPTUR. Providencie a 2ª Seção do EM CPE.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de maio de 2024.

**MARCELO MANGAS DA SILVA – CEL QOPM RG 26287**  
**COMANDANTE DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO**

### **PORTARIA nº 001/2024 – IPM/P2/2º BPR**

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA RURAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106 c/c art. 26, VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art., 5º, LIV e LV, em face aos fatos envolvendo o extraviado de 01 (um) drone, modelo DJI Mavic 3, Registro de Patrimônio nº 75034, onde o Policial Militar: SD PM RG 41938 ROBENILSON CABRAL NUNES, do 2º BPR, exercia a função de operador de drone durante a OPERAÇÃO CURUPIRA/CPA, frente Uruará, 32º período, na data do dia 13 de maio de 2024, conforme o Boletim de Ocorrência nº 00141/2024.100692-1, Relatório da OPERAÇÃO CURUPIRA - 32º frente Uruará e registros fotográficos, constando em anexo.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar para apurar a materialidade das circunstâncias dos fatos trazidos à baila, apresentados no Boletim de Ocorrência nº 00141/2024.100692-1 e seus anexos.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 33327 JEFFERSON DE SOUZA SANTOS, do 2º BPR, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei. Providencie o encarregado do referido IPM;

Art. 4º **PROVIDENCIAR** nos termos do art. 11 do CPPM, a designação do escrivão;

Art. 5º **PROVIDENCIAR** os autos da referida Portaria em 02 (duas) vias, em arquivo físico. Providencie o encarregado do referido IPM;

Art. 6º **REMETER** autos da presente portaria no formato de arquivo PDF ao Sr. Presidente da CorCPE. Providencie o Chefe do P2;

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 7º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Solicitar providências à Ajudância Geral, conforme o BG nº 003, de 04 JAN 2024. Providencie o Chefe do P2;

Art. 8º Esta Portaria de IPM entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal/PA, 21 de maio de 2024.

AUGUSTO CÉZAR SILVA **GUIMARÃES** – TEN CEL QOPM RG 29209  
COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA RURAL

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2024/IPM – CPA**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do Comando de Policiamento Ambiental (CPA) PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 39205 LUÍS PAULO FARIAS FERREIRA, da CIPFLU, através da Portaria nº 001/2024 – IPM/CPA, com o escopo de apurar os fatos trazidos à baila que culminaram no atentado contra a vida do 3º SGT PM RG 37014 ADEILSON SILVA CORDEIRO, no dia 06/01/2024, ocorrido na Praça da República.

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a qual chegou, o encarregado do IPM, que não há indícios de Crimes Comum nem de Natureza Militar, bem como não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 37014 ADEILSON SILVA CORDEIRO.

**2. JUNTAR** a Homologação aos autos e remeter a 1ª via digitalizada à Corregedoria Geral da PMPA; Providencie o P2 do CPA;

**3. SOLICITAR** à AJG/PMPA a publicação desta homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie o P2 do CPA;

**4. REMETER** os autos digitalizados, diretamente à JME com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa nº 002/2021 – CORREGEDORIA – GERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021. Providencie o P2 do CPA;

**5. ARQUIVAR** 01 uma via dos Autos do IPM nº 001/2024 na 2ª Seção do CPA. Providencie o P2 do CPA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de maio de 2024

**HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA** – CEL QOPM RG 27015  
COMANDANTE DO CPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 001/2024 DE RECURSO HIERÁRQUICO DO PADS N° 005/2023 – BPA**

**PROCESSO:** PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 005/2023 – BPA.

**ENCARREGADO:** 2º SGT PM RG 23301 WALDEMIR CABRAL BITENCOURT.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

**RECORRENTE:** 3º SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA.

**DEFENSOR:** NELSON FERNANDO D. e SILVA LEÃO – OAB/PA n° 14092

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 126, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), publicada no DOE n° 34.089, de 14 de janeiro de 2020 e pelo Art. 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 – CEDPM, com modificações pela Lei n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 005/2023/BPA.

### **I- RESUMO DOS FATOS:**

*Ab initio*, o processo foi instaurado com o objetivo de apurar os indícios de transgressão da disciplina Policial Militar atribuído ao 3º SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, por ter em tese, deixado de comunicar o extravio de 01 (um) carregador, n° série SFY 54215 com 10 munições calibre .40, LOTE BOX 78, sob sua responsabilidade, material este que foi encontrado pelo efetivo da Banda de Música da PMPA no dia 13 de junho de 2023, no ônibus da unidade, onde verificou-se que pertencia ao BPA, pelo Sistema Patrimônio Mobiliário do Estado do PARÁ.

### **II - DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:**

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar ao 3º SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, do BPA, oportuno realizar uma análise fática/meritória dos argumentos recursais, contudo há que se verificar, preliminarmente, se o recurso atende ou não a todos os pressupostos de admissibilidade (conhecimento) previstos em lei, e que estão elencados no Art. 142 da Lei n° 6833/2006 (CEDPM), tais quais: legitimidade para recorrer, interesse/ prejuízo, tempestividades e adequabilidade. Compulsando os autos verifica-se o não atendimento aos pressupostos recursais, no quesito da tempestividade, pois o acusado tomou ciência da Decisão Administrativa no dia 30/04/2024 e foi interposto recurso no dia 13/05/2024, não cumprindo desta forma o requisito de tempestividade.

Nesta senda, o Comandante do BPA decidiu, em sede de Decisão Administrativa e Reconsideração de Ato, em punir o acusado com 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, conforme publicação no Aditamento do Boletim Geral n° 082, II de 29 de abril de 2024.

Irresignado com a decisão *ut supra*, o defensor do acusado, de forma intempestiva interpôs junto ao Comando de Policiamento Ambiental, Recurso Hierárquico, aduzindo, além dos fatos que entende por verdadeiros, em síntese:

- 1) A absolvição;
- 2) Aplicação de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA;

### **III - DA ANÁLISE RECURSAL:**

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constantes no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O recurso, em sentido amplo, “consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma”. É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e



## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

a ampla defesa. Diante do acima exposto, passo ao julgamento do presente Recurso Hierárquico, com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

*“Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado”*

Inicialmente, a defesa técnica apresenta que a conduta transgressiva recaída por sobre o recorrente não seja cabível uma vez que o período que tal material bélico ficou perdido, não trouxe transtornos à administração militar o fato em tela, bem como não foi levado em consideração o direito do Recorrente ao **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**.

Ocorre que, o presente Recurso Hierárquico foi interposto de forma intempestiva, além de não apresentar fatos que sejam suficientes para a modificação da punição disciplinar aplicada ao recorrente, portanto, não sendo bastante para divergir das decisões administrativas anteriores. Tendo como premissa essas razões, entendo que não houve nenhuma inovação ou apresentação de provas ou novos elementos em sede de Recurso Hierárquico que já não tenham sido debatidos nas demais decisões ou que sejam capazes de modificar a punição aplicada pelo Comandante do BPA.

Por fim, e pelos fatos apresentados entendo não haver motivos plausíveis para modificação da punição disciplinar aplicada ao recorrente, portanto **MANTENHO** a sanção de **SUSPENSÃO**, conforme previsão do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

Diante do acima exposto,

### **RESOLVE:**

**1. NÃO DAR PROVIMENTO** ao Recurso Hierárquico interposto pelo 3º SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, por não haver fatos novos que justifiquem o pleito, e **MANTER** a natureza da Transgressão da Disciplina Policial Militar em **MÉDIA** nos termos do § 3º do Art. 31;

**2. MANTER** a punição de 10 (DEZ) dias de **SUSPENSÃO** e **RECONHECER** que a punição seja convertida em multa na base de 50% por dia de remuneração, conforme o termo do Art. 40-A, parágrafo único, tudo da Lei nº 6.833/2006 – CEDPM, acrescido pela Lei nº 8.973/2020;

**3. DEIXAR DE PUNIR** e **ENCAMINHAR** para a devida sanção disciplinar, conforme o que preceitua o Art. 26, inciso VI, haja vista o 3º SGT PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, ter sido transferido para 37º BPM. Providencie o CPA;

**4. ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie o P2 do CPA;

**5. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/2024–BPA. Providencie o P2 do CPA;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de maio de 2024.

**HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA – CEL QOPM RG 27015**  
COMANDANTE DO CPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 009/2024 - 35° BPM**

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, Comandante do 35° BPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n°. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006.

Considerando as informações trazidas em face de CÓPIA AUTÊNTICA extraída da parte n° 264, do livro de registro de ocorrências do 35° BPM, de 11 MAIO 2024 NOTURNO, firmada pelo 1° SGT PM RG 26458 EVANDRO, ADJUNTO AO 35° BPM, anexo a Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **INSTAURAR** Sindicância com vistas a apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a VTR 3502, ocorrida no dia 12 MAIO 2024, por volta das 04h45min, na conveniência do Posto Ipiranga, localizado na esquina da Avenida Muiraquitã com a Avenida Sergio Henn, bairro: Interventoria. Em conformidade com as informações constantes no documento de origem.

Art. 2° **DESIGNAR** a 3° SGT PM RG 38649 POLLIANA PEIXOTO DA SILVA, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos, referente a presente sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 96 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias nos termos do Art. 98 da Lei n° 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 4° Remeter cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Portaria, conforme determinação publicada no BG n° 003 de JAN de 2024. Providencie o Chefe do P-2;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Santarém/PA, 24 de maio de 2024.

**EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126  
COMANDANTE DO 35° BPM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 009/2024 - 35° BPM**

**SINDICANTE:** 3° SGT PM RG 38649 POLLIANA PEIXOTO DA SILVA

**SINDICADO:** Policial Militar.

**FATO:** Apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a VTR 3502, ocorrida no dia 12 MAIO 2024, por volta das 04h45min, na conveniência do Posto Ipiranga, localizado na esquina da Avenida Muiraquitã com a Avenida Sergio Henn, bairro: Interventoria. Em conformidade com as informações constantes no documento de origem.

**PRAZO:** Fixar para a conclusão o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel do 35° BPM em Santarém/PA, 24 de maio de 2024.

**EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126  
COMANDANTE DO 35° BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II**

#### **PORTARIA N° 003/2024-IPM/P2-4° BPM**

O COMANDANTE DO 4° BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10º, alínea “a” do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) e face ao constante no parecer técnico do Oficial especialista em armas, munições e balística, do 34° BPM, e cópia da cautela de armamento e equipamento;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos trazidos à baila nos documentos juntados a presente portaria, que versam sobre danos no armamento de propriedade da Polícia Militar do Estado do Pará: pistola BERETTA modelo APX FULL SIZE n° de série AA155965B, patrimônio PMPA n° 73471, cautelada para policial militar do 4° BPM.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 32746 MÁRCIO SILVA CASTRO, do 4º BPM, como Encarregado das apurações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 5º **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 21 de maio de 2024.

**HARLEY ALVES DA COSTA – TEN CEL QOPM RG 33448**  
COMANDANTE DO 4º BPM

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2024-SIND/P2/4º BPM**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, através da Portaria n° 007/2024-SIND/P2/4º BPM, de 24 ABR 2024, sob a Presidência do 1º TEN QOPM RG 40918 GILSON ALVES PEREIRA, do 4º BPM, com o escopo de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n° 040/2024, de 15 ABR 2024, que versa sobre comportamento inadequado, de policiais militares do 4º BPM, durante o serviço da “Operação Escola Segura 2024”.

#### **RESOLVO:**

**1. CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares do 4º Batalhão de Polícia Militar, uma vez que inexistem provas suficientes e satisfatórias para apontar qualquer materialidade ou autoria de ilícitos penais ou administrativos, corroborando pelo depoimento da suposta vítima onde declarou que não chegou a ver qual pessoa teria lhe dirigido a palavra e se mesma era ou não policial militar.

**2. ARQUIVAR** os autos na 2ª Seção da Unidade. Providencie o P2;

**3. ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 14 de maio de 2024.

**HARLEY ALVES DA COSTA – TEN CEL QOPM RG 33448**  
COMANDANTE DO 4º BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **PORTARIA N° 008/2024-SIND/P2-4° BPM**

O COMANDANTE DO 4° BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através dos Artigos 95 e 96 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face ao constante nos seguintes documentos juntados a presente Portaria: cópia da Parte n° 01/2024-P4/MOTOMEC, de 14 MAIO 2024, Cópia Autêntica n° 018/2024 – P2/4° BPM e escala de serviço;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos danos nas viaturas da Polícia Militar do Pará de prefixo 02-0414 – placa SZB 0H89, conforme os fatos trazidos à baila na Cópia da Parte n° 01/2024-P4/MOTOMEC, de 14 MAIO 2024 e escala de serviço;

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 32969 ELYSON ROGÉRIO REIS FERREIRA, do 4° BPM, como encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2;

Art. 5° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à CorCPR 2 para fins de conhecimento e controle. Providencie o P2;

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 14 de maio de 2024.

**HARLEY ALVES DA COSTA – TEN CEL QOPM RG 33448**  
COMANDANTE DO 4° BPM

### **PORTARIA N° 009/2024-SIND/P2-4° BPM**

O COMANDANTE DO 4° BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através dos Artigos 95 e 96 da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face ao constante nos seguintes documentos juntados a presente Portaria: cópia da Parte n° 02/2024-P4/MOTOMEC, de 15 MAIO 2024, Boletim de Ocorrência Policial n° 00166/2024.100115-6/10° RISP e escalas de serviço dos dias 07 a 10 MAIO 2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos danos nas viaturas da Polícia Militar do Pará de prefixo 02-0427 – placa SZY 8I81, conforme os fatos trazidos à baila nos documentos juntados à presente portaria;

Art. 2° **DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 28604 ALEXANDRE BARBOSA COSTA, do 4° BPM, como encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2;

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 20 de maio de 2024.

**HARLEY ALVES DA COSTA – TEN CEL QOPM RG 33448**  
COMANDANTE DO 4° BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **PORTARIA N° 010/2024-SIND/P2-4° BPM**

O COMANDANTE DO 4º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através dos Artigos 95 e 96 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face ao constante nos seguintes documentos juntados a presente Portaria: cópia da Parte nº 03/2024-P4/MOTOMEC, de 15 MAIO 2024, Boletim de Ocorrência Policial nº 00165/2024.100410-6/10ª RISP e escalas de serviço dos dias 29 ABR a 03 MAIO 2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos danos nas viaturas da Polícia Militar do Pará de prefixo 02-0423 – placa RXI 5A81, conforme os fatos trazidos à baila nos documentos juntados à presente portaria;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 20246 PAULO SENA ALEIXO, do 4º BPM, como encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 20 de maio de 2024.

**HARLEY ALVES DA COSTA – TEN CEL QOPM RG 33448**  
COMANDANTE DO 4º BPM

### **PORTARIA N° 011/2024-SIND/P2-4° BPM**

O COMANDANTE DO 4º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através dos Artigos 95 e 96 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face ao constante nos seguintes documentos juntados a presente Portaria: cópia da Parte nº 04/2024-P4/MOTOMEC, de 15 MAIO 2024, Boletim de Ocorrência Policial nº 00277/2024.162885-4 / DELEGACIA VIRTUAL e escala de serviço do dia 29 ABR 2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar as circunstâncias dos danos nas viaturas da Polícia Militar do Pará de prefixo 02-0401 – placa SZC 1F81, conforme os fatos trazidos à baila na cópia do Boletim de Ocorrência Policial nº 00165/2024.100410-6 / DELEGACIA VIRTUAL, de 08 MAIO 2024 e escala de serviço do dia 29 ABR 2024;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 20570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4º BPM, como encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marabá/PA, 20 de maio de 2024.

**HARLEY ALVES DA COSTA – TEN CEL QOPM RG 33448**  
COMANDANTE DO 4º BPM

# ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024

<b>TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA N° 002/2024</b> (§ 1º, § 2º, § 4º e inciso IV do § 5º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
<b>PROCESSO RELACIONADO:</b> Mem. nº 006/P2/2024, de 15/MAIO/24.	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO</b> 3º SGT PM RG 33010 JOSIVALDO <b>TEIXEIRA LIMA</b>	
<b>2 – AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE</b> TEN CEL QOPM RG 33448 <b>HARLEY ALVES DA COSTA</b> - Comandante do 4º BPM	
<b>3 – TESTEMUNHAS</b> TESTEMUNHA 01: SD PM RG 41709 <b>SILMAR KAESKI</b> TESTEMUNHA 02: SD PM RG 41753 <b>MARCOS AURELIO DA SILVA FONTES</b>	
<b>4 - PROPOSTA DE TAC</b> AUTORIDADE PM ( <input checked="" type="checkbox"/> )      REQUERIMENTO DO INTERESSADO ( <input type="checkbox"/> )	
<b>5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO</b> O 3º SGT PM RG 33010 <b>TEIXEIRA LIMA</b> , no dia 10 de maio de 2024, faltou a instrução – TREINAMENTO FÍSICO MILITAR (TFM), que se realizou na praça São Félix de Valois, bairro Velha Marabá, no horário de 07h10, conforme QUADRO DE TRABALHO SEMANAL (QTS) do CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO – CGS 2024 TURMA I. Assim, diante do exposto, e considerando que o referido militar se encontra classificado no comportamento <b>EXCEPCIONAL</b> , decido por deferir ao referido policial militar as medidas de caráter educativo, atinentes ao termo de ajuste de conduta, uma vez que a transgressão ora mencionada é considerada de natureza LEVE. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.	
<b>6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO</b> Art. 18, IV e VIII e Art. 37, XX, XXVIII e L, ambos da Lei nº 6.833/06.	
<b>7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS</b> Art. 77-E, § 5º, III - ministério de palestra para a tropa sobre assunto pré-determinado pelas autoridades indicadas no art. 26 desta Lei, na parada matinal ou evento diverso; da Lei nº 6.833/06	
<b>8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS</b> O policial militar deverá ministrar palestra para a tropa com o tema: A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA PARA O CORPO HUMANO E OS BENEFÍCIOS DA PRÁTICA REGULAR PELA TROPA	
<b>1 - Fica o Supervisor do CGS POLO MARABÁ, responsável para a aplicação e fiscalização deste TAC. Na ausência deste, o Oficial de Dia do 4º BPM fará a fiscalização deste TAC.</b>	
<b>9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE</b> Fica o Supervisor do CGS POLO MARABÁ, responsável para a aplicação e fiscalização deste TAC.	
<b>10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA</b> Em caso de descumprimento sem justificativa legal será instaurado contra o militar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.	
<b>11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR</b> SIM ( <input type="checkbox"/> )      NÃO ( <input checked="" type="checkbox"/> )	
<b>12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC</b> O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - Estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - Não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - Não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.	
<b>13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES</b> Marabá-PA, 17 de novembro de 2023.	
ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE	
ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01	
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02	

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 001/2022 - 42° BPM**

O COMANDANTE DO 42° BPM, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei N° 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/2006 (Lei de Organização Básica da PMPA) e ATA n° 001/2023 da Sessão Ordinário n° 015/2023 da Junta Policial Militar Superior de Saúde.

Considerando a necessidade de apurar os fatos trazidos a Administração Pública de interesse dessa, se faz necessário, alicerçado nos princípios constitucionais, em especial o da Eficiência, bem como através dos poderes da Administração Pública exercidos pelos agentes competentes, bem como o impedimento apresentado para prosseguimento dos trabalhos pelo antigo Encarregado.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **SUBSTITUIR** o CAP QOPM RG 35063 ENÉAS DIAS DE ASSUNÇÃO NETO, do CVP pelo 2º TEN QOPM RG 44427 MAURÍCIO DE OLIVEIRA DA COSTA, do 42º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 001/2022 – 9ª CIPM, de 21 de fevereiro de 2022, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário conforme preceitua o Art. 20, caput e § 1º do CPPM.

Art. 3º O encarregado deverá entregar os autos conclusos do Inquérito Policial Militar em 01 (uma) via à 2ª Seção do 42º BPM.

Art. 4º **ENCAMINHAR** à Ajudância Geral da PMPA, a fim de publicação desta Portaria em Boletim Geral da instituição. Providencie o Chefe da 1ª seção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Guamá/PA, 22 de abril de 2024

**ROBERTO MATOS SIQUEIRA** – MAJ QOPM RG 35506  
COMANDANTE DO 42º BPM

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2023 – 42° BPM**

O COMANDANTE DO 42° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 da Lei 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), os arts. 26, 95 e 96, face ao MEMORANDO n° 486/2022 da COR/SUBCORREG/PMPA (Protocolo PAE: 2022/1624818) e demais documentos em anexo, instaurou Sindicância Disciplinar tendo como encarregado 2º TEN QOPM RG 42896 ELTON SANDRO CRUZ SALAS ROLDAN, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos trazidos a lume através do Disque Denúncia (dossiê n° 333658), que teriam policiais militares lotados no 42º BPM, quais sejam, "SD PM JÚNIOR MAGALHÃES e CB PM MARCONIS", estariam em tese, realizando segurança de traficantes no Município de Santa Maria do Pará/PA.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Diante do exposto;

### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR POLICIAL MILITAR, a serem atribuídos aos policiais militares do efetivo do 42° BPM, pois como demonstrado nos Autos, não restou provado qualquer ilícito penal ou transgressão disciplinar a serem atribuídos aos sindicados, conforme se constatam nos depoimentos dos policiais militares e testemunha, bem como nos documentos juntados aos Autos, demonstrando dessa forma, a denúncia apócrifa frágil e não substancial para que pudesse ser confirmada na referida apuração.

**2. ENCAMINHAR** à Ajudância Geral da PMPA, a fim de publicação desta em Boletim Geral da Instituição; Providencie o Chefe da 1ª Seção.

**3. JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância nº 001/2023 – 42° BPM. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

**4. ARQUIVAR** os Autos no cartório da 2ª Seção do 42° BPM. Providencie o Chefe da 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

São Miguel do Guamá/PA, 06 de maio de 2024

**ROBERTO MATOS SIQUEIRA – MAJ QOPM RG 35506**  
COMANDANTE DO 42° BPM

### **PORTARIA N° 001/2024-IPM/3ª CIPM**

O COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “b” do Art. 10 da Lei 1.002, de 21 OUT 69 (CPPM), por ter chegado ao seu conhecimento dos fatos trazido no Boletim de Ocorrência nº 00085/2024.100612-12 e a Parte S/N/2024 do CB PM RG 39828 PAULO RICARDO FALCÃO.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, com intuito de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila constante no Boletim de Ocorrência nº 00085/2024.100612-12 e seus anexos, onde é relatado que o CB PM RG 39828 PAULO RICARDO FALCÃO, da 3ª CIPM, onde este militar relata que no dia 25 de março de 2024, por volta da 02h00, sua residência teria sido invadida por alguns nacionais não identificados. Os invasores teriam realizado uma entrada forçada na propriedade e, durante a ação, teriam subtraído o colete balístico e dezenove projéteis dos lotes BTY 20, BTY 16, BXH 56, além de dois carregadores da arma PT 940, todos pertencente à Fazenda Pública do Estado, que estava na cautela do policial militar em questão. Além disso, foram subtraídos bens pessoais, incluindo uma certa quantia dinheiro.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44468 ANDERSON ALMEIDA GUIMARÃES, da 3ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;



## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei. Providencie o encarregado do referido IPM;

Art. 4º **PROVIDENCIAR** nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º **PROVIDENCIAR** os autos da referida Portaria em 02 (duas) vias, em arquivo físico. Providencie o encarregado do referido IPM;

Art. 6º **REMETER** autos da presente Portaria no formato de arquivo PDF ao Sr. Presidente da CorCPR III. Providencie o Chefe do P-2;

Art. 7º **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Solicitar providências à Ajudância Geral. Providencie o Chefe do P-2;

Art. 8º Esta Portaria de IPM entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Vigia de Nazaré/PA, 14 de maio de 2024.

HELTON DE JESUS **PINHEIRO** DA SILVA – MAJ QOPM RG 37964  
COMANDANTE DA 3ª CIPM

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 001/2024 - 13º BPM**

O COMANDANTE DO 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 001/2024/PADS/13º BPM, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 22308 SULLIVAN GOMES DE AGUIAR, do 13º BPM.

Considerando que o presidente do PADS, encaminhou o Ofício nº 002/2024-PADS o qual versa sobre o pedido de sobrestamento até que cesse os motivos que impedem o prosseguimento do feito, a saber, o acusado se encontrar em local incerto e não sabido.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** o PADS de Portaria nº 001/2024-13º BPM, por período de 30 (trinta) dias de 20/05/2024 até 19/06/2024, para que após esse período seja dado continuidade aos trabalhos atinentes ao presente PADS e a entrega final.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno do Batalhão. Providencie a 1ª Seção do 13º BPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 20 de maio de 2024

FLÁVIO ANTÔNIO PIRES **MACIEL** – TEN CEL QOPM RG 27285  
COMANDANTE DO 13º BPM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA n° 002/2024 - 13º BPM**

O COMANDANTE DO 13º BPM, no uso de suas atribuições legais, atentando aos preceitos constitucionais do Art. 7º, alínea "G", do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), concordando com a LOB PMPA c/c ART. 94 da Lei ordinária Estadual Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Polícia Militar do Pará), face ao teor dos fatos constantes na Parte s/nº/2023 de 07 de maio de 2024 e seus anexos.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar a materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na Parte s/nº/2024, de 07 de maio de 2024 e seus anexos, onde dois nacionais que estavam em uma motocicleta FAN 160, cor azul, sem placa, chassi: 9c2kc2500pr052572, convergiram na praça Jarbas Passarinho, na contramão, e colidirão de frente com a viatura 1308, placa SZZ1F91, quando esta realizava o patrulhamento na Av. Lauro Sodré, às proximidades da praça Jarbas Passarinho, bairro Matinha, causando danos na parte frontal (para-choque e grade frontal).

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 21345 XAFI DE ALMEIDA FILHO, do 13º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até 7 (sete) dias úteis, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data do recebimento da presente Portaria.

Art. 4º **ENCAMINHAR** a presente Portaria ao P/1 da Unidade, para publicação em Boletim Interno e encaminhamento a Ajudância Geral, conforme determinação em BG N° 003, de 04 de janeiro de 2024;

Art. 5º **CONFECCIONAR** os autos em 01 (uma) via; enviar cópia do mesmo em mídia no formato PDF, para o e-mail ([segunda.secao.13batalhao@gmail.com](mailto:segunda.secao.13batalhao@gmail.com)), conforme prescreve o BG N° 091, de 13 de maio de 2021, ato da Cor Geral;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Quartel em Tucuruí/PA, 15 de maio de 2024

FLÁVIO ANTONIO PIRES **MACIEL** – TEN CEL QOPM RG 27285  
COMANDANTE DO 13º BPM

### **PORTARIA DE APURAÇÃO SUMÁRIA N° 001/2024 – 23ª CIPM**

O COMANDANTE DA 23ª CIPM, considerando a inteligência do Art. 9º da Lei nº 8.230/2015 (Lei de Promoção de Praças), combinado com a Instrução Normativa nº 001/2020-Gab/Comdo, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para averiguação de possível ato de bravura praticado por Oficiais e Praças da PMPA, e

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2024/345419, de 25/03/2024, em que o 2º TEN QOAPM RG 26139 DÉNIS WASHINGTON FERREIRA MENDES, Comandante do 38º PEL DEST (Pacajá) remete a Parte S/N, de 20 de março de 2024, firmada pelo CB PM RG 38418 DIEGO FREITAS DA SILVA, o qual traz como anexos o Boletim de Ocorrência Policial nº 00161/2024.100324-8, de 20 de março de 2024 e o BAPM nº 202403101201, de 08 de março de 2024, que ambos registram o acionamento pelo SAMU de Pacajá e o consequente apoio em atendimento à pessoa do sexo feminino que

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

encontrava-se em surto psicótico no interior de sua residência, tentando cometer suicídio com uma arma branca, tendo ao final logrado êxito na ação.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** a Apuração Sumária, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu o fato ocorrido no dia 08 de março de 2024, envolvendo os Policiais Militares 2º TEN QOAPM RG 26139 DÊNIS WASHINGTON FERREIRA MENDES, 3º SGT PM RG 38418 DIEGO FREITAS DA SILVA, SD PM RG 46051 TATILENON SOUSA DA CUNHA e SD PM RG 45924 DEIVID OLIVEIRA RODRIGUES, todos do 38º PEL DEST (Pacajá), que realizaram o atendimento da ocorrência descrita acima.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM QPMP-0 RG 26967 RENÊ LEITE ROSAL, desta OPM, como encarregado da presente Apuração Sumária, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, conforme a Instrução Normativa nº 001/2020-Gab-Cmdo, se justificadamente necessário;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie a 2ª Seção.

Art. 5º **REMETER** cópia desta portaria à Ajudância Geral para publicação em Boletim Geral, conforme determinação e orientação no BG nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie o P2;

Art. 6º Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Repartimento/PA, 23 de maio de 2024.

**ANDERSON MANGAS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 30344**  
COMANDANTE DA 23ª CIPM

### **TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA N° 001/2024-13º BPM**

**(§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)**

#### **PROCESSO RELACIONADO:**

Notícia do fato surgiu por meio da Parte nº 257/2024, de 08 de maio de 2024 (Cópia autêntica extraída do Livro do Rodante).

Parte S/Nº/24, do 3º SGT Adiel ao Cmt do 13º BPM.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO**

ADIEL REGO SABINO – 3º SGT PM RG 335539

#### **1. AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE**

FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL – TEN CEL QOPM RG 27285

#### **2. TESTEMUNHAS**

TESTEMUNHA 01: 3º SGT PM RG 36168 JOSÉ CORADO RIBEIRO

TESTEMUNHA 02: 3º SGT PM RG 38165 ANTONIO SAMMY COSTA NEVES

#### **3. PROPOSTA DE TAC**

AUTORIDADE PM

REQUERIMENTO DO INTERESSADO

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **4.FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO**

Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.

A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

### **5. DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO**

Lei nº 6.833/06 CEDPM, Art. 37, II – Usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar a prisão.

### **6. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS.**

Art. 77-E, § 5º, inc. III, da Lei nº 6.833/06: ministério de palestra para a tropa sobre assunto pré-determinado pelas autoridades indicadas no art. 26 desta Lei, na parada matinal ou evento diverso;

O ajustado deverá ministrar palestra para a tropa sobre o tema: Ações Policiais Militares em Ambiente Escolar.

### **7. O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS.**

Prazo: 05 dias.

Modo de cumprimento: O ajustado deverá se apresentar ao Oficial Supervisor às 7:30hs e ministrar palestra às guarnições que estarão entrando de serviço neste horário durante 05 (cinco) dias consecutivos.

### **8. A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE.**

O policial deverá apresentar-se na OPM conforme escala de serviço a fim de cumprir medida de caráter educativo aplicada.

### **9. AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

Art. 77-E, § 2º. O TAC firmado pelo militar estadual dispensa a instauração de processo administrativo disciplinar e exclui eventual aplicação de pena, caso sejam cumpridas as obrigações constantes do documento e observada a efetiva mudança de comportamento.

O militar ajustado reconheceu a irregularidade cometida e no caso de descumprimento deste TAC será instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado podendo ser punido de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão, conforme preceitua o artigo 50, inciso I do CEDPMPA.

### **10. INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR.**

SIM ( ) NÃO ( x )

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **11. DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC**

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

I- estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;

II- não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e

III- não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

### **12. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES**

O Termo de Ajuste de Conduta se dá em razão da atuação do militar no serviço atinente a Operação Escola Segura – Colégio Rui Barbosa, do dia 08.05.2024, o qual o ajustado foi acionado por uma funcionária da escola que alguns alunos estavam fazendo baderna no banheiro e para retirá-los de lá fora feito uso de spray de pimenta.

Tucuruí/PA, 17 de maio de 2024

FLÁVIO ANTONIO PIRES **MACIEL**– TEN CEL QOPM RG 27285  
AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE

ADIEL REGO SABINO– 3º SGT PM RG 335539  
POLICIAL MILITAR AJUSTADO

JOSÉ CORADO RIBEIRO - 3º SGT PM RG 36168  
TESTEMUNHA 01

ANTONIO SAMMY COSTA NEVES - 3º SGT PM RG 38165  
TESTEMUNHA 02

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V**

#### **PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 006/24/P2/7º BPM.**

O COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições conferidas, através do Art.107 c/c o Art.26, inciso VII da Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, Incisos LIV e LV face ao disposto na Solução de Sindicância de Portaria n° 007/24/P-2/7º BPM, publicado no BI n° 042, datado de 23 de maio de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar se houve ou não cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 45562 MARCOS VENICIUS VARGAS DA SILVA, do 7º BPM, por ter, em tese, enquanto realizava condução da viatura 05-0708, pertencente à frota do 7º BPM, ter se envolvido em acidente de trânsito sem vítimas fatais, causando dano a viatura em questão. Infringindo em tese os Incisos XIV e XV do Art. 37 c/c o prejuízo do Inciso VII do Art. 18 todos da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

2006. Constituindo-se suas condutas, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "LEVE", podendo ser sancionado disciplinarmente com "REPREENSÃO ATÉ DEZ DIAS DE SUSPENSÃO";

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 27003 JOÃO BATISTA DA SILVA ALMEIDA, do 7º BPM, como Presidente dos Trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** o prazo para conclusão dos trabalhos de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto na Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), no tocante as normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 23 de maio de 2024.

**RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES**– TEN CEL QOPM RG 27278  
COMANDANTE DO 7º BPM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 005/2024–P/2 – 7º BPM**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 7º BPM, através da Portaria em epígrafe referenciada, tendo como encarregado o 1º TEN RG 40912 SEAN MEDEIROS ARAGÃO, a fim de apurar os motivos e as circunstâncias que resultou em intervenção policial sem resultado contra o nacional DAHGE LEMOS DE ANDRADE FERREIRA, no dia 13/03/2024, nas dependências de um hotel localizado na Av. Alceu Varonese em Redenção-PA, procedendo com as diligências necessárias ao feito, coletando informações pertinentes ao fato constante na documentação de origem anexada.

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir, com fundamento no conjunto fático-probatório dos autos, que não há indícios de cometimento de crime de quaisquer naturezas e tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar a imputar a policial militar pertencente ao efetivo do 7º BPM, tendo por alicerce a ocorrência de legítima defesa de terceiro com amparo no Art. 34, II do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA) e outros dispositivos legais, pois em situação de injusta agressão iminente o 3º SGT RG 27072 MARCOS OLIVEIRA ARAUJO e o SD RG 46188 THALLISON DOS SANTOS SILVA usaram moderadamente os meios necessários para repelir a injusta agressão por parte de DAHGE LEMOS DE ANDRADE DE FERREIRA, que tinha intuito de lesionar, com um objeto de vidro perfurocortante, o 1º TEN RG 36543 JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CARDOSO, outrossim a conduta dos militares retrocitados fez-se necessária para conter o agressor e garantir a integridade física dos componentes das guarnições.

2 – **PUBLICAR** a presente Solução em BI da OPM. Providencie o P/1;

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

3 – **REMETER** 01 (uma) via da Portaria e 01 (uma) via da Decisão ao Chefe da 4ª Seção para as providências cabíveis. Providencie o P/2;

4 – **REMETER** 01 (uma) via dos autos a Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V. Providencie o P/2;

5 – **ARQUIVAR** 01 (uma) via dos autos no Cartório da 2ª Seção. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 20 de maio de 2024.

**RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES** – TEN CEL QOPM RG 27278  
COMANDANTE DO 7º BPM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2024–P/2 – 7º BPM**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 7º BPM, através da Portaria em epígrafe referenciada, tendo como encarregado o 1º SGT RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO, a fim de apurar os motivos e as circunstâncias que resultou o dano do vidro dianteiro da viatura 0704 conduzida pelo SD RG 42218 ELTON JONAS SPINOSA PEREIRA, no dia 31/03/2024, durante deslocamento na BR 158 para realizar abastecimento, procedendo com as diligências necessárias ao feito, coletando informações pertinentes ao fato constante na documentação de origem anexada.

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir, com fundamento no conjunto fático-probatório dos autos, que não há indícios de cometimento de crime de quaisquer naturezas e tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar a imputar a policial militar pertencente ao efetivo do 7º BPM, tendo por alicerce a ausência de dolo ou culpa na conduta do 2º SGT RG 27088 CLEOMAGNO DE SOUSA GOMES, SD PM RG 42218 ELTON JONAS SPINOSA PEREIRA, SD PM RG 45484 TULIO JOSÉ DOS SANTOS e SD PM RG 42174 WESLEY MENDES LIMA, onde durante o deslocamento em um trecho de via em manutenção, de forma prudente e respeitando a legislação de trânsito, veio uma pedra atingir o vidro da viatura em questão e causar um trincado, porém diante do caso fortuito e força maior há causa de exclusão de responsabilidade por parte dos policiais militares, visto que se trata de ato imprevisível e inevitável.

2– **PUBLICAR** a presente Solução em BI da OPM. Providencie o P/1;

3 – **REMETER** 01 (uma) via da Portaria e 01 (uma) via da Decisão ao Chefe da 4ª Seção para as providências cabíveis. Providencie o P/2;

4 – **REMETER** 01 (uma) via dos autos a Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V. Providencie o P/2;

5 – **ARQUIVAR** 01 (uma) via dos autos no Cartório da 2ª Seção. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 20 de maio de 2024.

**RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES** – TEN CEL QOPM RG 27278  
COMANDANTE DO 7º BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2024–P/2 – 7° BPM**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 7° BPM, através da Portaria em epígrafe referenciada, tendo como encarregado o 1° SGT RG 19155 ARMANDO BORGES DE LIMA, apurar os motivos e as circunstâncias de acidente de trânsito que resultou em dano à viatura 05-0708, pertencente a frota do 7° BPM, na data de 14 de abril de 2024, enquanto o SD PM RG 45562 MARCOS VENICIUS VARGAS DA SILVA realizava a condução da viatura com intuito de sair do posto de combustível e adentrar na Av. Araguaia, vindo a colidir com uma motocicleta, no Município de Redenção-PA.

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir, com fundamento no conjunto fático-probatório dos autos, que não há indícios de cometimento de crime de quaisquer naturezas, e sim indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 45562 MARCOS VENICIUS VARGAS DA SILVA, que deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições enquanto condutor da viatura 05-0708, deixando de observar atenciosamente os veículos que circulavam em sua direção e contribuindo, por negligência, imprudência ou imperícia, com o dano na viatura retrocitada.

2 – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputado ao SD PM RG 45562 MARCOS VENICIUS VARGAS DA SILVA

3 – **PUBLICAR** a presente Solução em BI da OPM. Providencie o P/1;

4 – **REMETER** 01 (uma) via da Portaria e 01 (uma) via da Decisão ao Chefe da 4ª Seção para as providências cabíveis. Providencie o P/2;

5 – **REMETER** 01 (uma) via dos autos a Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V. Providencie o P/2;

6 – **ARQUIVAR** 01 (uma) via dos autos no Cartório da 2ª Seção. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 22 de maio de 2024.

**RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES** – TEN CEL QOPM RG 27278  
COMANDANTE DO 7° BPM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PT N° 005/24/P-2/7°BPM**

**ACUSADO:** 3° SGT PM RG 37322 VALDINEY PEREIRA DE SOUSA.

**PRESIDENTE:** 1° SGT PM RG 22715 PAULENO RODRIGUES CARNEIRO.

**DEFENSOR:** OTAVIO MIRANDA CUNHA – OAB/PA 22028

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) n° 005/24/P-2/7° BPM, datado de 18 de abril de 2024, instaurado com a finalidade de apurar transgressão disciplinar a ser imputada a policial militar 3° SGT PM RG 37322 VALDINEY PEREIRA DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 7° BPM, por ter, em tese, chegado atrasado ao serviço extraordinário Polícia Mais Forte (PMF), do dia 15 de abril de 2024, onde estava devidamente escalado, não informando a quem é de direito o motivo do atraso, conforme se extrai dos autos.



## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **1 - RESOLVE:**

**CONCORDAR** da conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir, com alicerce no conjunto fático-probatório carreado nos autos, que a conduta do policial militar acusado configura transgressão da disciplina policial militar, infringindo, em tese, os Incisos LII do Art. 37 c/c o prejuízo do Inciso VII e XXXVII, do Art. 18 todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006.

### **2 - DOSIMETRIA DA PENA.**

Preliminarmente, ao julgamento da transgressão, em respeito e após detalhada análise dos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPMPA, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR: lhe são favoráveis, visto que a militar se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL", no qual consta em sua ficha disciplinar 68 (sessenta e oito) elogios, sendo seis coletivos e sessenta e dois (individual), tendo medalha de 10 (dez) anos de bons serviços prestados. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO; não lhe aproveitam, uma vez que, enquanto na condição de Policial Militar tem o dever de informar toda e qualquer adversidade que venha ocasionar falta ou atraso ao serviço previamente escalado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM; não recomendam decisão favorável ao acusado, haja vista que o militar não reportou a quem é de direito o motivo da sua ausência no horário previsto para o serviço o qual foi voluntário e estava devidamente escalado; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR; geram o sentimento de indisciplina no seio da tropa, notadamente pela ausência de falas de forma respeitosa para com seu par e superior hierárquico; CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO; a ação da acusada não se enquadra em nenhuma das circunstâncias elencadas no art. 34; ATENUANTES, a ação da acusada alcançam os incisos I e II do art. 35, e AGRAVANTES, alcançam o inciso V, do Art. 36 do CEDPM;

**3 - NORMAS INFRINGIDAS:** 3º SGT PM RG 37322 VALDINEY PEREIRA DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 7º BPM, infringiu com sua conduta os seguintes Preceitos Éticos: art. 37, inciso LII, c/c o art. 18, VII e XXXVII todos da Lei nº. 6.833/2006, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Pelo exposto, o Policial Militar em questão cometeu transgressão da disciplina de natureza "LEVE", podendo ser punido de "REPREENSÃO" até "DEZ DIAS DE SUSPENSÃO". Dessa forma, diante dos fatos apurados neste procedimento e da boa conduta pretérita do militar acusado, resolvo sancionar o 3º SGT PM RG 37322 VALDINEY PEREIRA DE SOUSA com a pena mais leve dentre as previstas, que seja a de REPREENSÃO, de acordo o que rege o Art. 50, inciso I, letra (a), da Lei 6.883/06, alterada pela Lei de nº 8.973/20 (CEDPMPA).

4 – **PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Interno. Providencie o P/1;

5 – **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 001/24/P-2/7º BPM. Providencie o P/2;

6 – **REMETER** a 1ª via do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado ao Ilm.º Sr. Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V. Providencie o P/2;

7 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório do P/2 desta Unidade. Providencie o P/2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 23 de maio de 2024.

**RONI CLEIBER OLIVEIRA ALVES** – TEN CEL QOPM RG 27278  
COMANDANTE DO 7º BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI**

#### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 015/2024 - 2ª SEÇÃO/19º BPM**

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV, face ao despacho contido na Parte S/N/2024; BOP nº 00120/2024.100152-7; Ficha de Acidentes SZM2A61; Cópia da Carteira de Habilitação do Condutor.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e em que circunstâncias se deram as avarias na VTR 06-1920, placa SZM 02A61, modelo DUSTER, no dia 11 de março de 2024, por volta das 13h00, no trecho da BR-010 entre Paragominas e Ipixuna do Pará, cujo condutor foi surpreendido por um desnível da pista, ocasionando um rasgo no pneu direito traseiro, conforme documentos anexos.

Art. 2º **Designar** o SUBTEN QPMP-0 RG 17015 FRANCISCO AMORAS DE CARVALHO JÚNIOR, do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos, referente a presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, justificadamente se for necessário;

Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.

Art. 5º **REMETER** uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Paragominas/PA, 16 de maio de 2024.

**RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860**  
COMANDANTE DO 19º BPM

#### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 016/2024 - 2ª SEÇÃO/19º BPM**

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV, face ao despacho contido no BOP nº 00121/2024.100184-9; Ficha de Acidentes SZX6J21; Cópia da Carteira de Habilitação do Condutor; Fotografia da avaria na VTR 1927.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Determinar** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e em que circunstâncias se deram as avarias na VTR 06-1927, placa SZX6J21, modelo HILUX, no dia 03 de março de 2024, por volta das 18h40min, no trecho da BR-010 próximo a vila Novo Horizonte, Ipixuna do Pará, cujo condutor, SD PM RG 44651 CHARLES DA SILVA DE ARAÚJO, percebeu um trincado no para-brisas da viatura após chegar no posto policial.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 LUIS CARLOS SANTOS CARMO, do 19º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-o para este fim as atribuições militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, justificadamente se for necessário;

Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 5º **REMETER** uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Paragominas/PA, 16 de maio de 2024.

**RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA** – TEN CEL QOPM RG 20860  
COMANDANTE DO 19º BPM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 017/2024 - 2ª SEÇÃO/19º BPM**

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV, face ao despacho contido no BOP nº 00067/2024.100340-7; Ficha de Acidentes; Cópia da Carteira de Habilitação do Condutor; Fotografia da avaria na VTR 1929.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar em que circunstâncias ocorreu a avaria no para-brisas da VTR 06-1929, placa SZX4I61, modelo HILUX, no dia 11 de abril de 2024, no trecho da BR-010 próximo ao Cemitério de Mãe do Rio, que durante o trajeto, após ultrapassar um caminhão foi percebido que algo pequeno atingiu o para-brisas, porém somente pela manhã foi observado um pequeno dano na viatura.

Art. 2º **DESIGNAR** a 3º SGT QPMP-0 RG 38351 ELIENE NOGUEIRA CHAVES, do 19º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para este fim as atribuições militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, justificadamente se for necessário;

Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.

Art. 5º **REMETER** uma cópia da presente portaria à Corregedoria do CPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Paragominas/PA, 20 de maio de 2024.

**RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA** – TEN CEL QOPM RG 20860  
COMANDANTE DO 19º BPM

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO PADS DE PORTARIA N° 003/2024 – 2ª SEÇÃO/19º BPM**

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM);

Considerando que o Presidente do PADS de Portaria nº 003/2024 – 2ª SEÇÃO/19º BPM, 1º TEN QOPM RG 34700 GLEICIANE MORAIS DA SILVA, através do Ofício nº 001/2024 – PADS, de 23 de maio de 2024, motivou impedimentos administrativo, em virtude do gozo de férias do SD PM RG 44662 CLAYTON SOUSA SILVA, conforme exposto no Ofício referenciado.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** o PADS de Portaria nº 003/2024 – 2ª SEÇÃO/19º BPM, no período de 23 MAIO a 06 JUN 2024. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

Art. 2º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM;

# ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Paragominas/PA, 24 de maio de 2024.

**RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860**  
**COMANDANTE DO 19º BPM**

<b>TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 01/2024</b> (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)	
<b>LIVRO DO OFICIAL DE DIA DO 19º BPM</b>	Parte Diária N° 034, 03 fevereiro de 2024
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO</b>	
3º SGT QPMP-0 RG 34669 ANTONIO ANISVAN LEAL COSTA. Brasileiro, natural de Imperatriz-MA, casado, Título Eleitoral nº 35148111104, Zona: 92Seção: 136, Data de Nascimento 11/05/1980	
<b>2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE</b>	
TEN CEL QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, Comandante do 19º BPM.	
<b>3 - TESTEMUNHAS</b>	
2º TEN QOPM RG 44526 CALEBE LIMA CARRERA SD PM RG 41646 LUIS FELIPE LIMA DE SOUZA	
<b>4 - PROPOSTA DE TAC</b>	
AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ( )	
<b>5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO</b>	
A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, com base no § 2º no Art. 77 -E da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), na Cidade de Paragominas-PA, por ter faltado ao serviço extraordinário no dia 03/02/2024 (1º Turno), Operação Polícia Mais Forte, e ter deixado de apresentar documentação que se justifica a falta, caracterizando-se com isso Transgressão da Disciplina Policial de Natureza "MÉDIA".	
<b>6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO</b>	
Incisos IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVIII e XXXVII do art. 18. Assim como o inciso L do Art. 37, previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA.	
<b>7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APICADAS</b>	
O ajustado se propõe a cumprir escala extra de serviço na segunda folga ou que melhor lhe convier, em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração, nos termos do Art. 77 E §6º do CEDPMPA.	
<b>8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A</b>	
Por meio de escala de serviço disciplinar elaborada pelo Comandante do 19º BPM, devendo tal medida ser cumprida.	
<b>9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE</b>	
Através de lançamento em livro de parte lavrado pelo oficial ou fiscal de dia do Batalhão.	
<b>10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>	
Eventual instauração de PADS.	
<b>11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR</b>	
SIM ( ) NÃO ( X)	
<b>12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC</b>	
O Policial ajustado declara estar no comportamento EXCEPCIONAL, e SER A PRIMEIRA VEZ QUE É BENEFICIADO PELO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.	
<b>13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES</b>	
Paragominas-PA, 14 de maio de 2024. ANTONIO ANISVAN LEAL COSTA – SGT PM RG 34669 POLICIAL MILITAR AJUSTADO  RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860 AUTORIDADE DE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE  CALEBE LIMA CARRERA – 2º TEN QOPM RG 44526 TESTEMUNHA  LUIS FELIPE LIMA DE SOUZA – SD PM RG 41646 TESTEMUNHA	

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

**SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR PORTARIA N° 001/2024–2ª Seção/51° BPM**  
**ENCARREGADO:** 3º SGT PM RG 28752 JAMES DOS SANTOS COSTA, do 51º BPM.

**OBJETO:** Apuração Preliminar, o encarregado deverá diligenciar com o objetivo de coletar informações de forma clara e inequívoca, a fim de esclarecer os fatos motivadores da investigação.

**DOCUMENTO DE ORIGEM:** Fatos narrados na Parte Especial N° S/Nº/2023, anexa à presente portaria.

**RESOLVO:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar e decidir com base no bojo do Procedimento que:

a) Não houve indícios de crime de qualquer natureza, tampouco, Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos militares pertencentes ao efetivo do 51º BPM, pois no decorrer da apuração, não se verificou indícios de autoria ou materialidade necessária a existência de infração penal ou administrativa, que justifique a adoção de IPM, PADS ou Sindicância em desfavor do SD PM RG 44761 DANIEL MELO DA GAMA, bem como restou comprovado que o 1º SGT PM RG 22761 INALDO DE OLIVEIRA PARENTE, SD PM RG 43512 MARY SHEILA SERRA SOUZA e o SD PM RG 46433 WELYTON DOUGLAS DA SILVA LIMA, adotaram os padrões de legalidade que subsidiaram corretamente a ação policial.

**2. PUBLICAR** esta Solução em B. I. do 51º BPM. Providencie o Chefe da 1ª Seção.

**3. JUNTAR** a presente solução aos autos da Apuração Preliminar de PT N° 001/2024 - 51º BPM. Providencie o Chefe da 2ª Seção.

**4. REMETER** cópia desta Solução à CorCPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção;

**5. REMETER** cópia desta Solução à Ajudância Geral para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

**6. ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos no Cartório do 51º BPM. Providencie o Chefe da 2ª Seção; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dom Eliseu/PA, 14 de maio de 2024.

**IBSEN LOUREIRO DE LIMA – TEN CEL QOPM RG 29195**  
COMANDANTE DO 51º BPM

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII** **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO IPM N° 001/2024 - 2ª SEÇÃO / 44º BPM**

O COMANDANTE DO 44º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), c/c o art. 10, alínea “a” do Decreto-Lei n° 1002 de 21 de outubro de 1969 – CPPM e atentando aos preceitos do Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República.

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. n° 001/24-IPM, Mem. n° 566/2023-1ª Seção/44º BPM, e seus anexos, acostados a portaria de instauração.

Considerando Mem. n° 001/2024 – IPM, na qual o 2º TEN QOAPM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA solicita que seja substituído deste referido IPM, devido este oficial gozará dois meses de licença especial, seguida de mais um mês de férias, retornando às suas atividades laborais no mês de julho de 2024.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º TEN QOAPM RG 25855 JOSEMAR FARIAS MIRANDA pelo 2º TEN QOPM RG 44449 LUIS FERNANDO FERREIRA DE AZEVEDO, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos, referente ao Inquérito Policial Militar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 2º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) em seu Art. 20;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie o Chefe da 2ª Seção do 44º BPM;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Salinópolis/PA, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 25123  
COMANDANTE DO 44º BPM

### **PORTARIA IPM N° 002/2024 - 2ª SEÇÃO / 44º BPM**

O COMANDANTE DO 44º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), c/c o art. 10, alínea “a” do Decreto-Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969 – CPPM e atentando aos preceitos do Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República, em face PARTE S/Nº/2024 e seus anexos, acostados a portaria de instauração.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, com escopo de apurar o fato ocorrido no dia 13 de abril de 2024, o SD PM RG 45167 LUCAS MOTA MAIA, durante uma ocorrência na vila do Derrubadinho foi extraviado seu Spray de Pimenta (IMPO), não podendo ser localizado.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44450 FELIPE MOREIRA FERREIRA, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) em seu Art. 20;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral; Providencie o Chefe da 2ª Seção do 44º BPM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Salinópolis/PA, 23 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 25123  
COMANDANTE DO 44º BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **PORTARIA DE PADS N° 002/2024 — 2ª Seção/44º BPM**

O COMANDANTE DO 44º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VII do Artigo 26 combinado com Artigo 96 da lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e considerando o disposto no art. 5ª, inciso LV da Constituição Federal, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da Cópia Autêntica extraída do Livro de Partes do Oficial de Dia n° 163/2024, de 23 de março de 2024; n° 195/2024, de 08 de abril de 2024; n° 233/2024 e n° 236/2024, de 28 e 29 de abril de 2024 e n° 241/2024, de 02 de maio de 2024, e Escalas de serviços dos dias 23 de março, do dia 08 de abril, dos dias 28 e 29 de abril e do dia 02 de maio de 2024, respectivamente, que seguem anexo à presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar as faltas de serviço do SD PM RG 43576 LEONAM DE ALBUQUERQUE RODRIGUES COLLYER, do 44º BPM, o qual se encontrava devidamente escalado de serviço nos dias 23 de março do ano de 2024, no dia 08 de abril, dias 28 e 29 abril e 02 de maio do presente ano, conforme cópia autêntica extraída do Livro de Partes do Oficial de Dia ao Comandante do 44º BPM. Incurso em tese nos incisos VII, VIII e XI do Art. 18 c/c os incisos XXIV, XXVIII e L do Art. 37, da Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), constituindo-se em tese transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com até "PRISÃO DISCIPLINAR";

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN PM RG 44536 BRENO PACHECO DE OLIVEIRA COELHO, do 44º BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito intempestivamente;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral; providencie o Chefe da 2ª Seção do 44º BPM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Salinópolis/PA, 09 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 25123  
COMANDANTE DO 44º BPM

### **PORTARIA IPM N° 003/2024 – 2ª SEÇÃO / 44º BPM**

O COMANDANTE DO 44º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), c/c o art. 10, alínea "a" do Decreto-Lei n° 1002, de 21 de outubro de 1969 – CPPM e atentando aos preceitos do Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República, em face PARTE S/Nº/2024 de 10 maio de 2024 e seus anexos, acostados a portaria de instauração.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, com escopo de apurar o fato ocorrido no dia 05 de maio de 2024, onde o SD PM RG 44935 ISAAC NASCIMENTO DA SILVA, que durante uma ocorrência flagrancial no Município de São João de Pirabas/PA, um dos carregadores caiu no chão, voltou ao local para procurar, obteve êxito, porém, verificou que seis munições haviam caído não podendo ser localizada.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44538 ALEF CLINTON SOUSA ROCHA como encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) em seu Art. 20;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral; providencie o Chefe da 2ª Seção do 44º BPM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Salinópolis/PA, 13 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 25123  
COMANDANTE DO 44º BPM

### **PORTARIA N° 002/2024/IPM – 2ª Sessão – 10ª CIPM**

O COMANDANTE DA 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, no uso das suas atribuições conferido pelo Art 10º, alínea “a” do Decreto Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11. Inciso III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIII, LIV e LV da CF/88.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** inquérito policial militar, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP n° 122332/2024, registrado no 1º Distrito de Polícia Civil de Santa Luzia do Paruá/MA e seus anexos, o qual comunica que na noite do dia 13/05/2024, por volta das 23h00, na Cidade de Presidente Médici/MA, o SD PM RG 43295 MAZOEL DA SILVA CARVALHO, que se encontrava em deslocamento para Teresina/PI para o velório do seu sogro, quando 05 (cinco) assaltantes armados de pistolas que estavam em uma Hillux de cor branca caracterizada com giroflex, pararam o ônibus da MP Viagens, momento este que o SD PM MAZOEL, levantou-se da poltrona que estava sentado, andando agachado até a porta e ao ver que os assaltantes estavam uniformizados de coletes da Polícia Civil, quando o mesmo parou, vindo a ser alvejado com 01 (um) disparo de arma de fogo; Que o SD PM MAZOEL chegou a ser socorrido e levado para a Unidade Mista de Saúde Ditoso Ferraz/MA, mas não resistiu, vindo a óbito. Que a arma pertencente ao seu kit policial militar Marca: Taurus, Modelo: PT-940.40, N° de Série SLX 34455, Patrimônio: PMPA 59135, juntamente com 01 (um) carregador contendo 10 (dez) munições calibre .40, N° de Série: CLZ 46, foram subtraídos no momento do fato.



## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 37241 JOSÉ THIAGO RODRIGUES DA SILVA, da 10ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos os prazos da Lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Portaria em BI da unidade. Providencie o P/1;

Art. 5º **REMETER** 01 (uma) cópia da presente Portaria a Ajudância Geral para publicação em BG. Providencie o P/2;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capitão Poço/PA, 16 de maio de 2024.

**DIEGO FERREIRA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 31127**  
COMANDANTE DA 10ª CIPM

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2024**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante de Policiamento Regional VIII, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea g do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), por intermédio da Portaria nº 007/2024-CPR VIII (Altamira/PA), de 10 de abril de 2024, que teve como sindicante o 2º TEN QOPM PM RG 44542 WODLEY GABRIEL ROCHA ALVES da 16ª CIPM (Anapu)/CPR VIII, a fim de apurar a ocorrência envolvendo o 2º SGT PM RG 24520 ADALTO DA SILVA PACHECO, da 16ª CIPM (ANAPU)/CPR VIII, por ter em tese, quando de folga e à paisana, envolvido-se em ocorrência policial militar que culminou com sua prisão na cidade de Belém/PA.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante, de que há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 24520 ADALTO DA SILVA PACHECO, da 16ª CIPM (ANAPU)/CPR VIII, uma vez que existem provas suficientes de autoria e materialidade de ilícitos penais e administrativos.

Art. 2º **REMETER** cópia dos autos da sindicância à CorCPR VIII para posterior análise, quanto a abertura de Conselho de Disciplina, tendo em vista os indícios de transgressão da disciplinar de natureza grave. Providencie a 2ª Seção do EM/CPR VIII;

Art. 3º **JUNTAR** a presente Solução a 1ª Via dos Autos de Sindicância. Providencie a 2ª Seção do EM/CPR VIII;

Art. 4º **ENCAMINHAR** o presente parecer à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª Seção do EM/CPR VIII;

Art. 5º **PUBLICAR** o presente parecer em Boletim Interno Regional. Providencie a 1ª Seção do CPR VIII;

Art. 6º **REMETER** uma cópia dos autos à CorCPR VIII para fins de cadastro no PJE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 20 de maio de 2024.

**MARCOS PAULO VILHENA BARROS – CEL QOPM RG 21135**  
COMANDANTE DO CPR VIII

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 007/2024 - PADS/CPR - VIII**

O COMANDANTE DO CPR VIII (Altamira/PA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando que o TEN CEL PM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, do 49ª BPM (Uruará)/CPR VIII, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 003/2024 - PADS CPR VIII;

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo aludido presidente, por meio do MEMORANDO n° 355/2024-49º BPM/PMPA, através do PAE 2024/636324, o qual solicita sobrestamento dos trabalhos em apuração, em virtude de estar aguardando o retorno do 2º TEN PM RG 36787 DOUGLAS ALBARADO SARRAZIN, que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde Própria, com fito de cumprir as diligências necessárias para instrução do procedimento.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n° 003/2024 – PADS/CPR VIII, no período de 19 de maio a 10 de junho de 2024, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.

Art. 2º **ENCAMINHAR** a presente Portaria para a Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção - EM/CPR VIII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 22 de maio de 2024.

MARCOS PAULO VILHENA **BARROS** – CEL QOPM RG 21135  
COMANDANTE DO CPR VIII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO PADS N° 009/2024**

#### **REFERENTE À PORTARIA N° 003/2024-PADS – 2ª SEÇÃO/16º BPM**

O COMANDANTE DO 16º BPM – BATALHÃO XINGU, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no Ofício n° 010/2024 - PADS, tendo como referência a Portaria n° 003/2024-PADS – 2ª Seção/16º BPM, Presidente o 3º SGT PM 37536 VALBERTO FERREIRA DA COSTA.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** por 30 (trinta) dias os trabalhos atinentes ao PADS, instaurado através da Portaria n° 003/2024-PADS – 2ª SEÇÃO/16º BPM, a contar do dia 15 de maio de 2024, em razão do SD PM RG 46418 ALESSANDRO VITOR DO CARMO, do 16º BPM, se encontra em gozo de LTSP, conforme solicitação do anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira/PA, 17 de maio de 2024.

WAGNER JORGE VINAGRE **MENDES** – TEN CEL QOPM RG 27280  
COMANDANTE DO 16º BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX PORTARIA DE PADS N° 002/2024 – 14° BPM**

O Comandante do 14° Batalhão de Polícia Militar, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) e;

Considerando as garantias constitucionais dispostas nos incisos LIV e LV do art. 5° da Constituição Federal de 1988, face aos fatos constantes nas notificações 53, 54, 55, 56, 57 e 58/2024 – 2ª seção/14° BPM, bem como nos atestados médicos do dia 11 e 25/04/2024 que seguem acostadas a presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 3° SGT PM RG 32936 ROSIVALDO CARLOS SOUZA, do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (Ananindeua), por ter, em tese, deixado de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço, e/ou ainda, deixar de homologar atestado médico. Infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos XXIV e XXVIII do Art. 37 do CEDPMPA. Transgressão, em tese, punível com as sanções previstas no art. 39 da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), de 13 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei n° 8.973 de 13 de janeiro de 2020).

Art. 2° **NOMEAR** a 2° TEN QOPM RG 44507 ANA THALITA SILVA AZEVEDO, desta OPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, nos termos do art. 108 da Lei n° 6.833/06, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n° 6.833/2006, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário, conforme Artigos 110 e 111 do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5° **REMETER** cópia da presente Portaria à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, conforme determinação publicada no BG N° 003, de janeiro de 2024. **Providencie o P/2;**

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barcarena/PA, 13 de maio de 2024.

**ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 33458  
COMANDANTE DO 14° BPM**

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 04 DE 2024-P2/32° BPM/CPR IX  
REFERÊNCIA:** Sindicância de Portaria n° 04/2024-32° BPM/CPR IX, de 29/03/2024.

**DOCUMENTAÇÃO ORIGEM:** Parte do 3° SGT PM ISAIAS e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Comandante do 32° Batalhão de Polícia Militar/CPR IX, por intermédio da portaria acima descrita, tendo como Sindicante, o SUBTEN

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

PM RR RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, do 32º BPM, a fim de apurar autoria e materialidade do acidente da VTR PM 3216/32º BPM, placa SZC5G78, conduzida pelo SD PM RG 43038 LEONTINO ALFAIA MARTINS, quando no patrulhamento na PA 151, um urubu, colidiu com o vidro da referida viatura, danificando o para-brisa, fato ocorrido às 17h20min do dia 24/03/2024, próximo ao lixão de Mocajuba/32º BPM.

Considerando os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública.

### **RESOLVO:**

**CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado e decidir de acordo com o apurado neste procedimento:

**1. NÃO HÁ INDÍCIOS** de crime militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 36279 ANGÊNILSON ALVES CARDOSO, do 32º BPM, conforme os fatos apurados nestes autos;

**2. HÁ INDÍCIOS** de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 36279 ANGÊNILSON ALVES CARDOSO, do 32º BPM, considerando a dinâmica dos fatos, apurados nos autos;

**3. HÁ INDÍCIOS** de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 43038 LEONTINO ALFAIA MARTINS, do 32º BPM, conforme os fatos apurados nesta Sindicância;

**4. NÃO HÁ INDÍCIOS** de transgressão da disciplina policial militar na conduta do SD PM RG 42045 RONALDO GOMES DA SILVA, do 32º BPM, conforme os fatos apurados nestes autos;

**5. INSTAURAR** PADS (Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado) para apurar as responsabilidades funcionais na conduta do 3º SGT PM RG 36279 ANGÊNILSON ALVES CARDOSO e SD PM RG 43038 LEONTINO ALFAIA MARTINS, ambos do 32º BPM. Providencie a 2ª Seção do 32º BPM;

**6. ENVIAR** esta Solução à Ajudância-Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral, via e-mail: ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com. Providencie a 1ª Seção do 32º BPM;

**7. ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos na 2ª Seção/32º BPM. Providencie a 2ª Seção. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Cametá/PA, 02 de maio de 2024.

**WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR** – TEN CEL QOPM RG 29172  
COMANDANTE DO 32º BPM

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X**
- **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2024 – 15º BPM.**
- **ACUSADO:** 3º SGT PM RG 37914 FAGNER ALVES DA SILVA
- **DEFENSOR:** JAISON VASCONCELOS DOS SANTOS – RG 32737
- **PRESIDENTE:** SUBTEN PM RG 21935 CLAUDENES SANTOS DA SILVA
- **ASSUNTO:** SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria de nº 001/2024 – 15º BPM, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no BIS nº 009, de 26 de fevereiro a 01 de março de 2024, com escopo de apurar os indícios de Transgressão da

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, atribuída ao 3° SGT PM RG 37914 FAGNER ALVES SILVA, por ter, em tese, no dia 26 de maio de 2023, por volta das 18h00, extraviado a pistola PT .40, PT 940, número de série SGZ55687, municiada com 10 (dez) munições e um carregador de mesmo número com 10 (dez) munições, pertencentes à Fazenda Estadual, furtados de dentro da camionete Hilux, placa FJO7G70, que se encontrava no estacionamento do hotel Barrudada, na Cidade de Santarém. Infringindo, em tese, os incisos CVIII e CXLVIII do Art. 37, de acordo com a Lei n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA). Constituído-se, em tese, nos termos dos incisos VI e VII e § 2° do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até “30 DIAS DE SUSPENSÃO”. Tudo da Lei n° 6.833/2006 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

### **1. RESOLVE:**

**Concordar** com a conclusão à qual chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que nos fatos apurados nos autos há o cometimento da Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao 3° SGT PM RG 37914 FAGNER ALVES SILVA, por ter ficado comprovado que o militar agiu com falta de zelo necessário à custódia do material bélico pertencente à Corporação sob sua responsabilidade, dando causa ao seu extravio.

### **2. DA DEFESA:**

a) defende que sejam julgadas improcedente as acusações que pesam contra o 3° SGT PM FAGNER ALVES SILVA, e, por conseguinte, declará-lo inocente, sob o manto do princípio constitucional do “*in dubio pro reo*”

b) A não punibilidade, sob a premissa disposta no art. 123, VI do Código Penal Militar, a observância quanto e a possibilidade da não punibilidade do acusado em razão da manifestação em ressarcir o Erário pelo extravio material;

c) que leve em consideração o tempo de serviço prestado à corporação, as menções elogiosas e o comportamento excepcional do acusado.

Os argumentos da Defesa, de que é improcedente o constante na acusação não prospera diante dos fatos, pois resta comprovado que o militar deixou de seguir as regras ao ter sob sua cautela o armamento da Instituição;

Quanto a considerar que o ato praticado pelo acusado estaria incurso em peculato culposo, ainda que aceita pela justiça, não modifica a ação do militar na esfera administrativa, que deixou manter consigo a arma, delegado a terceiros, haja vista deixar a arma em veículo do qual não dispunha do controle.

Quanto a levar em consideração o comportamento do militar, isto é sempre levado em consideração para cálculo do “quantum” de pena a ser aplicado ao acusado

### **3. DO MÉRITO:**

Conforme o que se depreende dos Autos, a apuração aponta que o acusado violou os preceitos disciplinares que norteiam a instituição, por ter contribuído, ao não obedecer às regras básicas de segurança, com a falta de zelo e cautela na guarda do armamento, para o extravio da pistola PT .40, PT 940, número de série SGZ55687, juntamente com um carregador com 10 (dez) munições, pertencentes à carga da PMPA, que estavam sob sua cautela.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **4. DOSIMETRIA:**

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que:

Os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois este tem registrado 15 (quinze) elogios e nenhuma punição em seus assentamentos, sendo que se encontra no comportamento EXCEPCIONAL.

As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois ficou evidente que o mesmo deixou tomar medidas cautelares obrigatórias na guarda de arma que estava sua responsabilidade.

A Natureza dos fatos e atos que a envolveram não beneficiam o acusado, pois a conduta do mesmo demonstrou falta de obediência às normas básicas de segurança reguladoras da vida do policial militar, relativas a guarda de arma de fogo.

As Consequências que dela possam advir são prejudiciais à Instituição Policial Militar, pois seus atos causaram embaraços à Administração Militar Estadual com o extravio, havendo a necessidade da reposição da arma, e também a possibilidade de esta vir a ser usada para a prática de ilícitos.

Obedecendo ao previsto nos Art. N° 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência dos atenuantes dos Itens I e II do Art. 35, não possuindo agravantes do inciso do Art. 36. Não há causa de justificação prevista no art. 34, tudo do CEDPM.

### **5. DISPOSITIVO:**

Destarte, por todo o exposto, o 3º SGT PM RG 37914 FAGNER ALVES DA SILVA, com sua conduta infringiu os Itens CVIII e CXLVIII do Art. 37, de acordo com a Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA), caracterizando Transgressão da Disciplina de natureza GRAVE. Levando-se em consideração os antecedentes do transgressor e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que a administração pública deve observar ao aplicar as sanções disciplinares aos seus administrados, bem como, a gravidade dos fatos ora comprovados para o cálculo do “quantum” de pena a ser aplicado ao acusado. Fica SUSPENSO por 11 (onze) dias, ingressa no comportamento BOM, em consonância com o Art. 31 § 2º, incisos VI, VII c/c o Art. 50, inciso I, letra “c”, bem como, o Art. 69, item III, tudo do CEDPM.

6. **CIENTIFICAR** o acusado da punição disciplinar imposta, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em ADIT. BG da Corporação, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos § 4º e do Art. 48 da Lei 6.833 (CEDPM). Providencie a 2ª Seção;

7. **REMETER** à Ajudância-Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª seção.

8. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS. Providencie a 2ª Seção;

9. **REMETER** a 1ª via dos Autos a CorCPR X e arquivar a 2ª via dos Autos. Providencie a 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 20 de maio de 2024.

JORGE NEVES DE **CAMPOS** – TEN CEL QOPM RG 20774  
COMANDANTE DO 15º BPM

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 001/2024 - 15° BPM**

O Comandante do 15° BPM, no uso das atribuições conferidas, no Art. 95, da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicado no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006, tendo como documento origem PAE protocolo nº 2024/480714.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância a fim de apurar as circunstâncias da ocorrência que, em tese, teria o envolvimento de policiais militares do 15° BPM, fato ocorrido no mês de junho 2023, no garimpo Mamãe Anã, quando o senhor GILVAN DA COSTA SOUSA teria sido abordado, enquanto comercializava pequenos produtos eletrônicos e detido sob alegação de suspeita de envolvimento com tráfico, tendo sido subtraída a quantia de R\$ 2000,00 da vítima e mantido numa cela, além de sofrer aspersão de gás de pimenta, sendo liberado após pedido de moradores da comunidade;

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 32737 JAISON VASCONCELOS DOS SANTOS como encarregado dos trabalhos atinentes à presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 96 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 97 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 16 de maio de 2024

JORGE NEVES DE **CAMPOS** – TEN CEL QOPM RG 20774  
COMANDANTE DO 15° BPM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 001/2024 - 15° BPM**

**SINDICANTE:** 1º TEN QOPM RG 32737 JAISON VASCONCELOS DOS SANTOS

**SINDICADO:** a investigar.

**PRAZO:** Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 16 de maio de 2024

JORGE NEVES DE **CAMPOS** – TEN CEL QOPM RG 20774  
COMANDANTE DO 15° BPM

### **● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 002/2024 8° BPM**

**PRESIDENTE:** ASP OF PM RG 44490 VITOR AUGUSTO ATAÍDE COSTA.

**ACUSADO:** CB PM RG 39112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

**DEFENSOR:** 2º TEN QOPM RG 42871 ANTÔNIO FERREIRA MONTEIRO.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 8º BPM, através da Portaria de PADS nº 002/2024 – P2/8º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que o CB PM 39112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO, faltou aos serviços para o qual estava devidamente escalado no 74º PDPM, nos dias 19, 20 e 21 de janeiro de 2024, que o militar não comunicou ao Comandante da Guarnição, Comandante do Pelotão ou ao Oficial de Dia, o motivo de sua falta aos respectivos dias de serviço, permanecendo nesse interim, em destino e condições completamente ignoradas. Todavia, no dia 19 de janeiro de 2024, a esposa do militar entrou em contato via WhatsApp com o Comandante do Pelotão, com a seguinte mensagem “SOU A ESPOSA DO CB LEVY, MEU MARIDO ESTÁ COM FORTES DORES NO JOELHO, ELE ESTAVA SE ARRUMANDO PARA IR VIAJAR PARA TRABALHAR MAS NÃO O DEIXEI TRABALHAR E ELE SE ENCONTRA EM ESTADO DEPRESSIVO DEVIDO AS FORTES DORES, FALEI PARA ELE IR IMEDIATAMENTE AO MÉDICO”, contudo, não foi apresentado cópia de Atestado Médico e verificou-se que não foi feita a entrega do documento no P1 da Unidade. Tendo em tese, infringido com sua conduta os incisos X do Art. 17, incisos VIII, XI e XII do Art. 18, c/c com inciso XXVIII, XXIX e L do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

### **DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA:**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA DE PADS Nº 002/2024-P2/8º BPM

ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA DO CB PM LEVY, de falta de serviço.

Em que pese a comparação com o fato típico, mas, não consta da Portaria do PADS que estive sendo apurado fato típico tal como “falta de serviço”, demais disso, a Portaria Administrativa que instaurou o PADS somente pode apurar transgressão disciplinar, mas não pode apurar fato típico, sob pena de se tornar um Tribunal de Exceção, expressamente vedado pela Constituição Federal Brasileira.

Certamente que a menção falta de serviço talvez tenha sido tratada para dar maior gravidade à conduta do acusado, no entanto, jamais poderia dela fazer parte e, muito menos para servir de parâmetro para aplicar punição haja vista a esfera de atuação da seara penal seja outra diversa da via Administrativa.

Quanto à Natureza dos Fatos, de igual modo também lhe são DESFAVORÁVEIS porque teria divergido da postura basilar prevista ao militar quanto à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas dentro da instituição. Ocorre que o militar não comunicou quem de direito nem mesmo o comandante da subunidade de sua impossibilidade de montar serviço em tempo aceitável.

Quanto às Consequências que Dela Possam Advir, estas foram DESFAVORÁVEIS, tendo em vista que a guarnição de serviço composta somente por 3 (três) integrantes na viatura 0812 sendo o mais graduado da guarnição.

Quanto às ATENUANTES, vê-se menção ao ÓTIMO comportamento.

O referido militar possui 2 elogios individuais por suas condutas e comportamentos.



## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Embora o militar tenha agido com incorreções ao deixar de informar quem de direito quanto a falta de serviço entende-se que não houve dolo no sentido de faltar o serviço pois o CB LEVY, apesar da demora, apresentou os atestados médicos. Desta forma não há que se falar em sanção por falta de serviço. Pois o atestado médico é o próprio respaldo do militar.

É de se ver que o comportamento ÓTIMO, os elogios e bem como o seu tempo de serviço não desabonam sua carreira.

Na seara do processo administrativo disciplinar o julgador deverá recolher todos os elementos de prova necessários para formar o seu convencimento.

A decisão deverá estar total e exclusivamente baseada no conteúdo probatório, nada mais interessando à autoridade que não esteja ali, devidamente consignado no bojo do processo.

Informa-se que diante da exigência do legislador e da necessidade de se confrontar cada prova com as demais no presente PADS, verifica-se a impossibilidade de se emitir um parecer desfavorável ao acusado no sentido de sanção por falta de serviço, segundo o princípio do *in dubio pro réu*.

Ademais, as acusações contra o acusado apesar de estarem perceptíveis, não podem prosperar. A punibilidade poderia vir a ocorrer no sentido da intempestividade em apresentar o atestado médico.

Como sabido, o PADS tem por escopo analisar a conduta do militar acusado de haver, em tese, praticado transgressão disciplinar a qual deve estar previamente tipificada na Lei n°. 6.833/2006 a qual instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

É garantida, tanto ao Estado-Administração como ao militar acusado certeza do que se alega.

A prova é necessária para demonstrar a existência ou a inexistência da veracidade da acusação e dirige-se ao julgador para formar o seu convencimento.

Nesse caso específico o acusado faltou o serviço, no entanto apresentou o atestado. O fato apuratório neste processo, tem seu foco mais pela falta de comunicação em tempo hábil sobre a impossibilidade de montar o serviço o qual estava escalado.

Resta, portanto que é de inteira justiça que o policial militar CB PM RG 39112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO tenha sua punição abrandada, tendo em vista que há mais de 10 (dez) anos o militar dedicou-se ao trabalho da Corporação, conforme consta em sua Ficha Funcional, acostada no bojo dos autos, estando este atualmente no comportamento "ÓTIMO".

### **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, o defendente requer a V. S<sup>a</sup> que:

Seja acolhida a presente Alegação Final de Defesa, para posteriormente ser juntada ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Seja ainda levado em consideração o comportamento do acusado, seu tempo de serviço e a qualidade e presteza dos serviços desempenhados pelo Defendente, sendo que este nunca desabonou o decore da classe policial militar.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Em sendo o entendimento diverso, que sejam aplicados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria da pena, fixando-lhe a pena mais branda, na busca e para a mais perfeita ordem, transparência, preservação e salutar justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
JUNTE-SE AOS AUTOS  
EM: 23/02/2024

Soure/PA, 23 de fevereiro de 2024.

ANTONIO FERREIRA **MONTEIRO** – 2° TEN QOPM RG 42871  
DEFENSOR

**1. RESOLVO ACOLHER** a tese defensiva de que, embora o militar tenha agido com incorreções ao deixar de informar quem de direito quanto a falta de serviço, entende-se que não houve dolo no sentido de faltar o serviço, pois o CB LEVY, apesar da demora, apresentou os atestados médicos. Desta forma não há que se falar em sanção por falta de serviço. Pois o atestado médico é o próprio respaldo do militar.

**2. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que não houve indícios de Crime e sim Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo militar CB PM RG 39112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO, conforme evidenciado nos autos de PADS, pela falta de comunicação em tempo hábil sobre a impossibilidade de montar o serviço o qual estava escalado.

**3. DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM com fulcro na Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 FEV 2006, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, visto que o acusado se encontra no comportamento ÓTIMO, e em sua ficha disciplinar constam 02 (dois) elogios além de possuir apenas 01 (uma) repreensão em seus registros funcionais. As causas que determinaram à transgressão lhes são favoráveis, apesar de o acusado incorrer em conduta que vai de encontro aos deveres de policial militar, haja vista ter deixado de observar preceitos legais, não tendo a devida responsabilidade de encaminhar o atestado médico para seu comandante em tempo hábil, porém, a esposa do acusado entrou em contato informando que a impossibilidade do acusado de montar o serviço; A natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, porque teria divergido da postura basilar prevista ao militar quanto à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas dentro da instituição. Ocorre que o militar não comunicou quem de direito nem mesmo o comandante da subunidade de sua impossibilidade de montar serviço em tempo aceitável; As consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis uma vez que, sua conduta causou transtornos a Administração Militar, transgressão em tela, que soam no meio da tropa como condutas negativas e reprováveis. tendo em vista que a guarnição de serviço composta somente por 3 (três) integrantes na viatura 0812, sendo o mais graduado da guarnição; causa de justificação. Não há causa de justificação do Art. 34. ATENUANTES do inciso (I) bom comportamento e (II) Relevância de serviços prestados do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso (II), do Art. 36.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

### **4. DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR:**

4.1. Em razão de estar configurada a violação do Código de Ética e Disciplina da PMPA, tendo, tal conduta, infringido incisos X do Art. 17, incisos VIII, XI e XII do Art. 18, c/c com inciso XXVIII, XXIX e L do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO. Embora inicialmente a conduta do militar esteja tipificada como crime o que implica numa classificação da transgressão disciplinar como GRAVE, a iniciativa de comunicar mesmo não sendo em tempo hábil, somados a ausência de dolo diante da conduta praticada compete a administração pública a agir pautada no princípio da proporcionalidade, diante disso reclassifico a transgressão disciplinar de natureza GRAVE para MÉDIA, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, alínea “b”, do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 2 desta Decisão Administrativa, ocasionando assim o sentimento do dever, **SANCIONO DISCIPLINARMENTE O ACUSADO CB PM RG 39.112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO, com 10 (dez) dias de PRISÃO**, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, alínea “b” do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 2 desta Decisão Administrativa, punição diante da qual, com fulcro no Art. 61 do CEDPM, realizo a conversão em suspensão, na mesma ordem de dias da pena restritiva de liberdade, assim fica o acusado sancionado com 10 (dez) dias de SUSPENSÃO. Com fulcro no parágrafo único do Art. 61, a classificação do comportamento do policial militar será feita com base na sanção originária, ingressando no comportamento “BOM”. Ademais, sou favorável à conversão de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração da punição de suspensão aplicada em multa, ficando o militar em tela obrigado a cumprir escala de serviço dentro das necessidades operacionais do 8º BPM respeitados os seus direitos legais de repouso e jornada de trabalho.

**5. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em BIQ/8º BPM, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública. Providencie o P/1 do 8º BPM;

**6. REMETER** cópia da presente decisão a AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P/2.

**7. JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª via na 2ª Seção do 8º BPM. Providencie o P2;  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Soure/PA, 09 de abril de 2024.

**CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 31136**  
**COMANDANTE DO 8º BPM**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 001/2024 8º BPM**

**PRÉSIDENTE:** ASP OF PM RG 44508 JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA.

**ACUSADO:** CB PM RG 39112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO.

**DEFENSOR:** 2º TEN QOPM RG 42871 ANTÔNIO FERREIRA MONTEIRO.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante do 8º BPM, através da Portaria de PADS nº 001/2024 – P2/8º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que o CB PM 39112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO, faltou aos serviços para o qual estava devidamente

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

escalado no 74º PDPM, nos 01, 02, 03 e 04 de janeiro de 2024, ter deixado de comunicar ao Comandante da Guarnição, Comandante do Pelotão ou ao Oficial de Dia o motivo de sua falta aos serviços do dia 01 e 02 de janeiro de 2024, permanecendo nesse ínterim, em destino e condições completamente ignoradas. Todavia, no dia 03 de janeiro de 2024, o militar entrou em contato via telefone com o comandante do Pelotão, informando que fora submetido a uma cirurgia no joelho e que se encontrava de Atestado médico, contudo, não foi apresentado cópia do Atestado médico e verificou-se que não foi feita a entrega do documento no P1 do 8º BPM. Tendo em tese, infringido com sua conduta os incisos X do Art. 17, incisos VIII, XI e XII do Art. 18, c/c com inciso XXVIII, XXIX e L do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

### **DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA:**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA DE PADS N° 001/2024-P2/8º BPM

### **ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA DO CB PM LEVY, de falta de serviço.**

Em que pese a comparação com o fato típico, mas, não consta da Portaria do PADS que estive sendo apurado fato típico tal como “falta de serviço”, demais disso, a Portaria Administrativa que instaurou o PADS somente pode apurar transgressão disciplinar, mas não pode apurar fato típico, sob pena de se tornar um Tribunal de Exceção, expressamente vedado pela Constituição Federal Brasileira.

Certamente que a menção falta de serviço talvez tenha sido tratada para dar maior gravidade à conduta do acusado, no entanto, jamais poderia dela fazer parte e, muito menos para servir de parâmetro para aplicar punição haja vista a esfera de atuação da seara penal seja outra diversa da via Administrativa.

Quanto à Natureza dos Fatos, de igual modo também lhe são DESFAVORÁVEIS porque teria divergido da postura basilar prevista ao militar quanto à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas dentro da instituição. Ocorre que o militar não comunicou quem de direito nem mesmo o comandante da subunidade de sua impossibilidade de montar serviço em tempo aceitável.

Quanto às Consequências que Dela Possam Advir, estas foram DESFAVORÁVEIS, tendo em vista que a guarnição de serviço composta somente por 3 (três) integrantes na viatura 0812 sendo o mais graduado da guarnição.

Quanto às ATENUANTES, vê-se menção ao ÓTIMO comportamento.

O referido militar possui 2 elogios individuais por suas condutas e comportamentos.

Embora o militar tenha agido com incorreções ao deixar de informar quem de direito quanto a falta de serviço entende-se que não houve dolo no sentido de faltar o serviço pois o CB LEVY, apesar da demora, apresentou os atestados médicos. Desta forma não há que se falar em sanção por falta de serviço. Pois o atestado médico é o próprio respaldo do militar.

É de se ver que o comportamento ÓTIMO, os elogios e bem como o seu tempo de serviço não desabonam sua carreira.

Na seara do processo administrativo disciplinar o julgador deverá recolher todos os elementos de prova necessários para formar o seu convencimento.

A decisão deverá estar total e exclusivamente baseada no conteúdo probatório, nada mais interessando à autoridade que não esteja ali, devidamente consignado no bojo do processo.

Informa-se que diante da exigência do legislador e da necessidade de se confrontar cada prova com as demais no presente PADS, verifica-se a impossibilidade de se emitir um parecer desfavorável ao acusado no sentido de sanção por falta de serviço, segundo o princípio do *in dubio pro réu*.

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

Ademais, as acusações contra o acusado apesar de estarem perceptíveis, não podem prosperar. A punibilidade poderia vir a ocorrer no sentido da intempestividade em apresentar o atestado médico.

Como sabido, o PADS tem por escopo analisar a conduta do militar acusado de haver, em tese, praticado transgressão disciplinar a qual deve estar previamente tipificada na Lei n°. 6.833/2006 a qual instituiu o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.

É garantida, tanto ao Estado-Administração como ao militar acusado certeza do que se alega.

A prova é necessária para demonstrar a existência ou a inexistência da veracidade da acusação e dirige-se ao julgador para formar o seu convencimento.

Nesse caso específico o acusado faltou o serviço, no entanto apresentou o atestado. O fato apuratório neste processo, tem seu foco mais pela falta de comunicação em tempo hábil sobre a impossibilidade de montar o serviço o qual estava escalado.

Resta, portanto que é de inteira justiça que o policial militar CB PM RG 39112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO tenha sua punição abrandada, tendo em vista que há mais de 10 (dez) anos o militar dedicou-se ao trabalho da Corporação, conforme consta em sua Ficha Funcional, acostada no bojo dos autos, estando este atualmente no comportamento "ÓTIMO".

### **DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, o defendente requer a V. Sª que:

Seja acolhida a presente Alegação Final de Defesa, para posteriormente ser juntada ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Seja ainda levado em consideração o comportamento do acusado, seu tempo de serviço e a qualidade e presteza dos serviços desempenhados pelo Defendente, sendo que este nunca desabonou o decoro da classe policial militar.

Em sendo o entendimento diverso, que sejam aplicados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria da pena, fixando-lhe a pena mais branda, na busca e para a mais perfeita ordem, transparência, preservação e salutar justiça.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

JUNTE-SE AOS AUTOS

EM: 23/02/2024

Soare/PA, 23 de fevereiro de 2024.

ANTONIO FERREIRA **MONTEIRO** – 2º TEN QOPM RG 42871

DEFENSOR

**1. RESOLVO ACOLHER** a tese defensiva de que, embora o militar tenha agido com incorreções ao deixar de informar quem de direito quanto a falta de serviço entende-se que não houve dolo no sentido de faltar o serviço pois o CB LEVY, apesar da demora, apresentou os atestados médicos. Desta forma não há que se falar em sanção por falta de serviço. Pois o atestado médico é o próprio respaldo do militar.

**2. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que não houve indícios de Crime e sim Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo militar CB PM RG 39112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO, conforme evidenciado nos autos de PADS, pela falta de comunicação em tempo hábil sobre a impossibilidade de montar o serviço o qual estava escalado.

**3. DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM com fulcro na Lei Ordinária n°. 6.833, de 13 FEV 2006, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, visto que o acusado se encontra no comportamento ÓTIMO, e em sua ficha disciplinar constam 02 (dois) elogios além de possuir apenas

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

01 (uma) repreensão em seus registros funcionais. As causas que determinaram à transgressão lhes são desfavoráveis, uma vez que o acusado incorreu em conduta que vai de encontro aos deveres de policial militar, haja vista ter deixado de observar preceitos legais, não tendo a devida responsabilidade de encaminhar o atestado médico para seu comandante em tempo hábil. A natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, visto que o acusado apesar de não ter agido com dolo ao faltar os serviços, deixou de participar a tempo, a autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer a OPM, ou a qualquer ato de serviço; As consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis uma vez que, sua conduta causos transtornos a Administração Militar, uma vez que a transgressão em tela soam no meio da tropa como condutas negativas e reprováveis. causa de justificação. Não há causa de justificação do Art. 34. ATENUANTES do inciso (I) bom comportamento e (II) Relevância de serviços prestados do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso (II), do Art. 36.

### **4. DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR:**

4.1. Em razão de estar configurada a violação do Código de Ética e Disciplina da PMPA, tendo, tal conduta, infringido incisos X do Art. 17, incisos VIII, XI e XII do Art. 18, c/c com inciso XXVIII, XXIX e L do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO. Embora inicialmente a conduta do militar esteja tipificada como crime o que implica numa classificação da transgressão disciplinar como GRAVE, a iniciativa de comunicar mesmo não sendo em tempo hábil, somados a ausência de dolo diante da conduta praticada compele a administração pública a agir pautada no princípio da proporcionalidade, diante disso reclassifico a transgressão disciplinar de natureza GRAVE para LEVE, e dessa forma aplico a reprimenda de REPREENSÃO ao CB PM RG 39.112 JORGE LEVY DA SILVA ARAÚJO, do 8º BPM, nos termos da previsão legal do art. 50, inciso I, alínea "a", do CEDPM/PA, pela prática da conduta descrita no item 2 desta Decisão Administrativa. Permanece no comportamento "ÓTIMO".

**5. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em BIQ/8º BPM, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública. Providencie o P/1 do 8º BPM;

**6. REMETER** cópia da presente decisão a AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P/2.

**7.** Dar ciência ao interessado, sobre a publicação da presente Decisão Administrativa, por meio de certidão, devendo tal ato administrativo servir de contagem inicial do prazo recursal, nos termos do art. 144, § 2º do CEDPM. Providencie o P2;

**8. JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª via na 2ª Seção do 8º BPM. Providencie o P2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Soure/PA, 07 de maio de 2024.

**CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 31136**  
COMANDANTE DO 8º BPM

### **PORTARIA N° 001/2024 - P2/IPM - 8º BPM**

O COMANDANTE DO 8º BPM – BTL MARAJÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "g" do Decreto Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 (CEDPM) e conforme o teor do Termo de Declaração do Sr. SANDRO BRAGA LEITE e 01 (uma) cópia do RG em anexo.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu no dia 20 de março de 2024, quando o 2º SGT PM JAISSON, foi até a

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

residência do Sr. SANDRO BRAGA LEITE, por volta de 00h00 e permaneceu até as 02h20min do dia 21 de março de 2024, quando deveria estar nas dependências do 8º BPM, em virtude de estar escalado de serviço na função de Armeiro, fato este comprovado pelas câmeras de segurança da residência do Sr. SANDRO BRAGA LEITE.

Art. 2º **DESIGNAR** como encarregado o 1º TEN QOPM RG 42787 TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a Presente Portaria em BIQ. Providencie o P1;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Soure/PA, 07 de maio de 2024.

**CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 31136**

COMANDANTE DO 8º BPM

### **PORTARIA DE PADS N° 003/2024 - P2 - 8º BPM**

O COMANDANTE DO 8º BPM - BATALHÃO MARAJÓ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, incisos VII da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), publicada no Diário Oficial nº 30624, de 15 de fevereiro de 2006, em face ao disposto na Parte s/nº/2024 – 8º BPM, de 29 de abril de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar as circunstâncias em que o CB PM 37603 JOEL REGO DA IGREJA, possivelmente transgrediu a disciplina, tendo em vista ter procedido da seguinte maneira: encaminhou ao Departamento-Geral de Pessoal requerimento solicitando exclusão de dependente, sem que a solicitação fosse de conhecimento de seus superiores e que assasse pela Seção de Pessoal do 8º BPM para análise, tendo, portanto, desrespeitado a cadeia de Comando e gerado transtornos entre este BPM e o Departamento-Geral de Pessoal. Tendo em tese, infringido com sua conduta os incisos **XVI e XVII** do Art. 17, os incisos **VII, IX, XI e XVII** do Art. 18, c/c com inciso **LXXX, CXXI e CXXV** do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “**GRAVE**”, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO**.

Art. 2º **DESIGNAR** como Presidente o 2º TEN QOPM RG 44508 JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA, do 8º BPM, para presidir os trabalhos referente ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º **CUMPRIR** o dispositivo na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética da PMPA), no tocante a confecção de PADS;

Art. 5º **PUBLICAR** a Presente Portaria em BIQ. Providencie o P1;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Soure/PA, 07 de maio de 2024.

**CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 31136**

COMANDANTE DO 8º BPM





## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

repassou informações sobre um indivíduo conhecido como ANDRÉ ANDERSON DO VALE MARINHO, foragido da justiça (conforme Mandado de Prisão N° 900176638-26) pelo crime de roubo e suspeito de entrar numa residência, no dia 10/05 e roubar R\$ 6.000,00 em espécie, 3 (três) celulares de uso particular, 15 (quinze) celulares novos, R\$ 20.000,00 em relógios e, 1 (uma) caixa de som JBL Bombox 3. Segundo o informante, este acusado estaria na frente de uma residência na rua Manuel Antônio Dias, bairro da Portelinha, tentando vender os produtos roubados. Imediatamente, esta GU fez deslocamento até o endereço informado. No momento em que a GU se aproximou da casa e visualizou o indivíduo com as características repassadas, lhe foi dada voz de parada, sendo desobedecida por esse indivíduo que correu para o quintal da residência, subiu numa cerca de madeira e, lá de cima, desferiu um disparo de arma de fogo. No intuito de repelir a injusta agressão, os policiais revidaram, atingindo o indivíduo com um disparo de arma de fogo, que caiu ao solo logo em seguida, sendo imediatamente socorrido pela própria guarnição de serviço que o levou para o Hospital de Portel. Em seu bolso havia uma munição intacta, calibre .36 e um embrulho contendo 9,7g de substância similar à maconha. O indivíduo também trazia consigo uma sacola plástica contendo 04 relógios da marca Condor e 02 aparelhos celulares da marca Xiaomi, modelo Redmi 12C.

Ressalta-se que este indivíduo é de extrema periculosidade, tendo em seu nome dois processos criminais, sendo um por roubo, inclusive com mandado de prisão pendente de cumprimento, e outro por tráfico de drogas.

Foram apreendidos pela guarnição de serviço os seguintes objetos: 01 (uma) arma de fogo de fabricação caseira, calibre .36; 02 (duas) munições calibre .36, sendo uma intacta e outra deflagrada; 04 (quatro) Relógios da marca Condor; 02 (dois) aparelhos celulares da marca Xiaomi, modelo Redmi 12C; 9,7g de substância similar à maconha;

Anote-se, porém, que após a adição das medidas elencadas no Art. 10, § 2º e Art. 12, ambos do CPPM e ainda a análise detida das Medidas Preliminares ao Inquérito (MPI) nº 003/2024, a conduta dos agentes do estado não exige as medidas previstas nos art. 243 e 244 do CPPM, atinentes à prisão em flagrante, pela presença indiciária das excludentes de ilicitude previstas no art. 42 do CPM.

Desse modo, lavrou-se o presente auto que vai assinado por mim e pelas testemunhas instrumentais.

**EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA – 1º TEN QOPM RG 35095**  
**ENCARREGADO DAS MPI**

**JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DE SOUZA – CB PM RG 33506**  
**1ª Testemunha**

**WATHORI THERI SILVA ROCHA – SD PM RG 42916**  
**2ª Testemunha**

## **ADITAMENTO AO BG N° 101 II, de 27 MAIO 2024**

---

- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII**
- **SEM REGISTRO**
  
- **ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV**
- **SEM REGISTRO**

---

**ASSINA:**

JORGE WILSON PINHEIRO DE **ARAÚJO** – CEL QOPM RG 26311  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

JAIRO CHAGAS DO **NASCIMENTO** FILHO – MAJ QOPM RG 37970  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**